

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3017

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003361-4
IMPETRANTE: ELIZABETH DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADAS: DENISE ABREU CAVALCANTI e outras
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: Exmo. Sr. Des. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por ELIZABETH DANTAS DE MEDEIROS contra ato do Governador do Estado de Roraima que a exonerou do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Servidores Cíveis do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

- Ingressou no Quadro de Servidores Cíveis do Estado de Roraima, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 01/05/2004, conforme Termo de Posse, à fl. 22;
- Foi lotada para exercer suas atribuições na Escola de Tempo Integral Professor Severino Gonçalves Cavalcante, entrando em exercício no dia 13.05.2004;
- Logo em seguida entrou em gozo de licença-maternidade;
- Em junho do corrente ano, recebeu apenas a parcela do seu décimo terceiro e, após tentar saber o porquê do não pagamento de seu salário referente ao mês de maio, foi-lhe dada a informação de que havia sido exonerada em razão de não ter cumprido, no momento da posse, o requisito da idade mínima de 18(dezoito) anos (Art. 5º, § 1º, V, da Lei nº 53/2001);
- formalizou pedido de providências e explicação junto à Secretaria de Educação, que foi encaminhado à apreciação da Secretaria de Administração;
- nos meses de julho e agosto, seus vencimentos foram depositados corretamente;
- ao término de sua licença-maternidade, em 13.08.04, imediatamente, buscou informações junto à SEAD em relação ao seu pedido de providências e o não pagamento de seu salário de maio, tendo sido informada que havia sido exonerada e orientada a manter suas atividades na escola pois, caso contrário, implicaria em abandono de emprego;
- temendo o agravamento de sua situação, retomou suas atividades junto à escola em 16.08.04, trabalhando até 06.09.04, quando verificou que não foi pago o seu salário relativo ao mês de agosto;
- até a presente data o seu pedido de providências, protocolado em 03.06.04, não foi apreciado e não foi comunicada de qualquer ato administrativo.

Requer:

- liminarmente, que seja assegurada a reintegração imediata da impetrante no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e na folha de pagamento;
- ao final, a concessão da segurança em definitivo, para determinar a reintegração da impetrante no quadro de funcionários públicos do Estado e na folha de pagamento, e declarar válido o exercício laboral da impetrante desde a posse em 01.05.2004, com o pagamento dos proventos relativos aos meses de maio e agosto do corrente ano, devidamente corrigidos.

É o sucinto Relatório.

Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris* e *periculum in mora*.” (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni juris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade” (in: Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbra a “fumaça do bom direito” plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003360-6
IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: JOHNSON ARAUJO PEREIRA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Emende a inicial, em dez (10) dias, o impetrante, juntando cópias da impetração e da documentação anexa, sob pena de indeferimento (art. 6.º da L. 1.533/51 c/c art. 284 do CPC).

2. Após, conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2004.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- RELATOR -

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
N.º 15.221/RR (TJRR: MS n.º 004/01).
Recorrente: Arnon José Coelho Júnior.
Advogado: Rogério Soares Gutierrez.
Recorridos: Dêlcio Dias Feu, Breno Jorge Portela Silva Coutinho e outros.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar e Ricardo Antônio
Rezende de Jesus.
Interessado: Estado de Roraima.
Procurador: Ednaldo Gomes Vidal.

DESPACHO

Considerando a manifestação do impetrante (fl. 731), archive-se.

Publicue-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE
NOVEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002758-2 –
RORAINÓPOLIS/RR**
REMETENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
IMPETRANTE: OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
ADVOGADO: JOÃO FELIZ DE SANTANA NETO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ROAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ
CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO MANDAMENTAL – EXTINÇÃO DE MANDATO – PROCEDIMENTO LEGISLATIVO – INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS – SEGURANÇA CONFIRMADA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Manifestamente nulo é o processo de cassação/extinção de mandato de prefeito pelo legislativo municipal em que são inobservadas as regras relativas ao devido processo legal.

2. 2. 2. Confirmação da segurança. Integração do julgado singular. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio
Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em
sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso,
nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos
vinte e seis dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.04.002759-0 –
RORAINÓPOLIS/RR**
REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
IMPETRANTE: CARLOS JAMES BARRO DA SILVA
ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E
OUTROS
IMPETRADO: SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

**REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO MANDAMENTAL –
PARLAMENTAR – PUNIÇÃO – PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO – OFENSA AOS PRINCÍPIO DA
RESERVA LEGAL – ILEGALIDADE DO ATO PUNITIVO –
CONFIRMAÇÃO DA SEGURANÇA – RECURSO
IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio
Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em
sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso,
nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte
e seis dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002983-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MURAD ABDEL AZIZ
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E
OUTRO
APELADO: DANYEL COELHO LAGO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – PROVA DA RELAÇÃO DO CRÉDITO RECLAMADO QUE NÃO GOZA DE EXEQUIBILIDADE – EXTINÇÃO DO PROCESSO EQUIVOCADA - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO - MONOCRÁTICA
É equivocada a extinção do processo na forma dos arts. 267, I e 295, VI, do CPC, quando o interessado, intimado a emendar a inicial de ação monitoria, comprova a constituição do crédito reclamado, incorrendo desobediência ao disposto no parágrafo único do artigo 284 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 31 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício
e Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.04.003000-8 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: EDGAR TEODORO DE MOURA FILHO
ADVOGADO: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS
(JUIZA CONVOCADA)

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – ART. 171, § 2º, IV, E § 3º, CP – CONDENAÇÃO – PROVA ROBUSTA – OBRA PÚBLICA SEM LICITAÇÃO E REALIZADA SEM ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO DA PREFEITURA DE CARACARAÍ – RECURSO IMPROVIDO.

O apelante foi contratado para construir um poço artesiano e remunerado para este tipo de poço, entretanto, ao invés de cumprir com a sua obrigação, fraudou a qualidade da coisa entregando um poço comum, tipo “cacimbão”, cujo custo de construção é muito inferior ao contratado.

O conjunto probatório demonstra à saciedade o dolo, isto é, o espírito preordenado de obter vantagem ilícita em detrimento da Prefeitura do Município de Caracarái, conduta que se amolda com perfeição ao tipo penal inserto no artigo 171, § 2º, inciso IV, com a causa de aumento prevista no § 3º do Código Penal. Estelionato na modalidade fraude na entrega de coisa, em detrimento da Prefeitura Municipal de Caracarái.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME Nº 0010 04 00300-8**, da Comarca de Caracarái, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a condenação do apelante, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 09 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Dra. ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.003039-6 – CARACARÁI/RR

APELANTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA.

O conjunto probatório harmônico é contundente indicativo da autoria, sendo, portanto, suficiente para fundamentar a condenação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001004003039-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o duto parecer Ministerial, em não dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte deste Julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- PRESIDENTE -

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS DIAS

- RELATORA -

Des. ROBÉRIO NUNES

- JULGADOR -

Esteve presente: Dr(ª).

- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº

0010.04.003230- 1 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA –

ART. 16 DA LEI 6.368/76 - DELITO DE MENOR

POTENCIALIDADE OFENSIVA - NOVA SISTEMÁTICA

PROCESSUAL EM FACE DA LEI 10.259/2001 -

COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA -

INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA CF - CONFLITO

PROCEDENTE. DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

A Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não exceda a 02 (dois) anos ou multa -, derogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

As imputações do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 (porte para uso próprio) devem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria (art. 98, I da CF).

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 3º Juizado Especial Criminal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003230 _1 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância de votos e em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para Declarar a competência do Juízo do 3º Juizado Especial Criminal para julgar Antonio Carlos Torres da Silva, que incorreu nas penas do art. 16 da Lei nº 6.368/76, considerado de menor potencial ofensivo a partir do advento da lei 10.259/2001, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLEND A CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 09 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Dra. ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.04.003260-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

PACIENTE: WILSON FERREIRA LIMA SOBRINHO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS
(JUÍZA CONVOCADA)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO ELIDEM A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO. ORDEM DENEGADA.

1. *Condições pessoais favoráveis não têm, por si só, o condão de garantir a liberdade provisória ao paciente, se há nos autos outros elementos que apontam a necessidade da manutenção da sua prisão preventiva*

2. *Demonstrados os pressupostos da prisão preventiva, não há falar em falta de fundamentação da decisão constritiva.*

3. *Habeas Corpus denegado.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001004003260-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias
- RELATORA -

Des. ROBÉRIO NUNES
- JULGADOR -

Esteve presente: Dr^(a). _____
- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000919-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: JOSÉ JAIR PRACIANO
ADVOGADOS: RODOLPHO MORAIS E OUTROS
RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: SIVIRINO PAULI

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE
NOVEMBRO DE 2004.

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
regimentais,

RESOLVE:

N.º 820 – Conceder ao Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito, Titular da 8.ª Vara Cível, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes a 2003, no período de 08 a 19.12.2004.

N.º 821 – Remover o servidor GIANCARLO BEZERRA ROSENDO, Técnico em Informática, da Divisão de Suporte e Manutenção para a Divisão de Rede, a contar de 26.11.2004.

N.º 822 – Designar os Oficiais de Justiça DANTE ROQUE MARTINS BIANECK e REGINALDO MACEDO AROUCA, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 01 a 30.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 823, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 03.11.2004.

N.º	NOME	LOTAÇÃO
1.	Maria Aneiran Carvalho Oliveira	Comarca de Rorainópolis
2.	Sandra Maria Conceição dos Santos	Comarca de Rorainópolis

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela
Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 487 – Alterar as férias do servidor ANDSON DE LIMA GOMES, Chefe de Seção, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 14.02 a 15.03.2005.

N.º 488 – Alterar as férias do servidor EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2005.

N.º 489 – Conceder à servidora RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 27 a 30.12.2004.

N.º 490 – Conceder ao servidor PAULO PEREIRA DE CARVALHO, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 28 a 31.03.2005.

N.º 491 – Conceder ao servidor WALBER DAVID AGUIAR, Técnico Judiciário, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 22 a 25.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PORTARIA N.º 492, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Aprovar a escala de férias para o exercício de 2005, dos servidores do Poder Judiciário, com fulcro na Resolução n.º 035/02, de 18.12.2002;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	EXERCÍCIO	PERÍODO	
			INÍCIO	FINAL
Adilson Oliveira das Neves	Assistente Judiciário	2005	15/01/2006	29/01/2006
			15/06/2006	29/06/2006
Adler da Costa Lima	Chefe de Serviços Gerais do Fórum	2005	03/01/2005	01/02/2005
Adnan Assad Youssef Neto	Secretário	2005	25/04/2005	05/05/2005
			09/01/2006	27/01/2006
Agenor da Silva Correa	Técnico Judiciário	2005	04/07/2005	02/08/2005
			10/07/2006	19/07/2006
			20/08/2006	29/08/2006
Ailton Araújo da Silva	Oficial de Justiça	2005	10/09/2006	19/09/2006
Alaim Lopes Alves Filho	Chefe de Seção	2005	22/01/2005	20/02/2005
Alaiza Valéria Paracat Costa	Digitador de Gabinete	2005	04/07/2005	02/08/2005
Alcenir Gomes de Souza	Assessor Especial	2004/2005	12/12/2005	10/01/2006
			16/05/2005	25/05/2005
Aldair Ribeiro dos Santos	Operador de Som	2005	01/08/2005	10/08/2005
			03/11/2005	12/11/2005
Aldecy Rodrigues Sobrinho	Assistente Judiciário	2005	28/03/2005	26/04/2005
Aldeneide Nunes de Sousa	Assistente Judiciário	2005	03/01/2006	01/02/2006
Alessandra de Andrade Russo	Digitador de Gabinete	2005	05/09/2005	04/10/2005
Alessandra Lima Resende	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	2005	13/06/2005	12/07/2005
Alessandro Andrade Lima	Oficial de Justiça	2005	11/07/2005	25/07/2005
			08/12/2005	22/12/2005
Alex Sandro da Costa	Analista Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Alexandre de Jesus Trindade	Assistente Judiciário	2005	10/02/2005	11/03/2005
Alexandre Fernandes da Cruz	Secretário	2005	15/12/2005	13/01/2006
Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Chefe de Seção	2005	27/06/2005	26/07/2005
Alexandre Martins Ferreira	Assistente Judiciário	2005	30/12/2005	28/01/2006
Aline Feitosa de Vasconcelos	Assistente Judiciário	2005	05/12/2005	03/01/2006
Almério Monteiro de Souza	Motorista	2005	03/01/2005	01/02/2005
Aluizio Ferreira Vieira	Analista Judiciário	2005	28/03/2005	26/04/2005
Álvaro Antônio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	2005	06/02/2006	07/03/2006
Álvaro de Oliveira Júnior	Escrivão	2005	26/12/2005	24/01/2006
Amanda Fernandes da Cruz	Assistente Judiciário	2005	11/07/2005	25/07/2005
			02/01/2006	16/01/2006
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo	2005	13/06/2005	12/07/2005
Ana Carla Vasconcelos de Souza	Chefe de Seção	2005	20/06/2005	19/07/2005
Ana Cláudia Teixeira Medeiros	Analista Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Ana Cristina Correia dos Anjos	Chefe de Gabinete	2005	02/01/2006	31/01/2006
Ana Karina Farias Figueredo	Secretário	2004/2005	01/07/2005	30/07/2005
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Anderson Carlos da Costa Santos	Assistente Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Anderson Luiz da Silva Mendonça	Agente de Proteção	2005	01/11/2005	30/11/2005
			23/01/2006	10/02/2006
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário	2005	01/08/2006	11/08/2006
Anderson Ricardo Souza da Silva	Assistente Judiciário	2005	02/05/2005	31/05/2005
André Luiz Paulino da Silva	Assistente Judiciário	2005	10/01/2005	19/01/2005
			20/06/2005	09/07/2005
Andréia Geordana Castro Mesquita	Secretário	2005	05/09/2005	04/10/2005
Andréia Santos de Araújo Sales	Secretário	2005	03/01/2005	17/01/2005
			26/09/2005	10/10/2005

Andréia Souza Marques	Técnico Judiciário	2005	23/01/2006	21/02/2006
Andson de Lima Gomes	Chefe de Seção	2005	03/01/2006	01/02/2006
Aneuziton Souza Dantas	Secretário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Ângelo José da Silva Neto	Assistente Judiciário	2005	21/01/2005	04/02/2005
			10/02/2005	24/02/2005
Ângelo Magno da Silva Barbosa	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	16/01/2006
			15/06/2006	29/06/2006
Ânia Andréa Martins de Araújo	Analista Judiciário	2005	20/06/2005	19/07/2005
Antônio Carlos Bezerra Soares	Digitador de Gabinete	2005	01/07/2005	30/07/2005
Antônio de Pádua Evangelista da Silva	Chefe de Seção	2005	04/07/2005	02/08/2005
Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho	Secretário	2005	15/06/2005	14/07/2005
Antônio José Neto	Agente de Segurança/Motorista	2005	02/05/2005	31/05/2005
Antônio Nunes da Silva	Assistente Judiciário	2005	14/02/2005	28/02/2005
			01/08/2005	15/08/2005
Antônio Rosas de Oliveira Júnior	Oficial de Justiça	2005	05/01/2005	03/02/2005
Araneiza Rodrigues da Silva	Assistente Judiciário	2005	01/07/2005	15/07/2005
			02/01/2006	17/01/2006
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	2005	03/01/2005	01/02/2005
Armando Carlos Nahmias Costa	Diretor de Departamento	2005	12/09/2005	11/10/2005
Ataliba de Albuquerque Moreira	Analista Judiciário	2005	04/07/2005	02/08/2005
Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Bruna Stephanie de Mendonça França	Assistente Judiciário	2005	13/10/2005	11/11/2005
Bruno Kelvin Cardoso Caldas	Assistente Judiciário	2005	17/01/2005	04/02/2005
			18/07/2005	28/07/2005
Camila Rejane Amarante e Silva	Analista Judiciário	2004/2005	01/01/2006	30/01/2006
Carina Leite Lima	Secretário	2004/2005	10/03/2005	24/03/2005
			20/07/2005	03/08/2005
Carla Crespo Lopes Spohr	Secretário	2004/2005	01/02/2005	02/03/2005
Carla Rose Feitoza de Assis Franco	Analista Judiciário	2005	07/07/2005	05/08/2005
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Chefe de Divisão	2005	01/12/2005	15/12/2005
			02/01/2006	16/01/2006
Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça	2005	19/12/2005	17/01/2006
Carlos Gutem Dutra Costa	Assistente Judiciário	2005	11/07/2005	09/08/2005
			03/01/2005	17/01/2005
Carlos José Sant'Ana	Auxiliar Administrativo	2005	14/02/2005	28/02/2005
Carlos Vinícius da Silva Sousa	Assistente Judiciário	2005	01/12/2005	30/12/2005
Cassiano André de Paula Dias	Assistente Judiciário	2005	04/07/2005	15/07/2005
Célia Maria Santos do Prado	Secretário	2005	06/12/2005	23/12/2005
Célia Regina Barbosa Silva	Auxiliar Administrativo	2005	10/10/2005	08/11/2005
Célia Regina Barbosa Silva	Auxiliar Administrativo	2005	11/07/2005	09/08/2005
Célio Carlos Carneiro	Chefe de Seção	2005	24/11/2005	23/12/2005
Celso Dias Menezes	Assessor Jurídico	2005	01/03/2005	10/03/2005
			11/07/2005	30/07/2005
Cézar Barbosa Correa	Assistente Judiciário	2005	03/11/2005	02/12/2005
Cezar da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	2005	13/06/2005	12/07/2005
Chardin de Pinho Lima	Chefe de Seção	2005	03/01/2005	01/02/2005
Christianly Moreira Almeida	Assistente Judiciário	2005	30/06/2005	29/07/2005
Cinara da Conceição Araújo	Chefe de Divisão	2005	06/01/2005	04/02/2005
Clarete Aparecida Castralli	Chefe de Gabinete	2005	12/12/2005	10/01/2006
Claudete Gomes de Oliveira	Auxiliar Administrativo	2005	24/06/2005	08/07/2005
			13/10/2005	27/10/2005
Cláudia Campos Carrion	Assistente Judiciário	2005	15/06/2005	24/06/2005
			19/12/2005	07/01/2006
Cláudia Luiza Pereira Nattrott	Escrivão	2005	03/01/2005	17/01/2005
			04/07/2005	18/07/2005
Cláudia Raquel de Melo Francez	Chefe de Divisão	2005	24/01/2005	12/02/2005
			11/07/2005	20/07/2005
Cláudia Veiga Aguiar	Assistente Judiciário	2005	14/02/2005	15/03/2005
Claudiane Moreno Martins	Secretário	2005	12/12/2005	10/01/2006
Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça	2005	26/09/2005	05/10/2005
			21/11/2005	30/11/2005
			25/07/2006	03/08/2006
Cleide Aparecida Moreira	Assistente Judiciário	2005	06/01/2005	04/02/2005

Cleiríssom Tavares e Silva	Oficial de Justiça	2005	05/01/2005	03/02/2005
Cleomar Davi Weber	Assistente Judiciário	2005	06/01/2005	04/02/2005
Clóvis Alves Ponte	Presidente da Com. Perm. de Sind. e Proc. Adm. Disciplinar	2005	03/01/2005	01/02/2005
Clóvis Vila Nova Bertholini	Técnico Judiciário	2005	01/06/2005	30/06/2005
Cosmem Gonzalez Tirelli	Assistente Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Cristina Maria Sousa dos Santos	Chefe de Seção	2005	16/01/2006	14/02/2006
Dáfne Tuan Araújo Corrêa	Assistente Judiciário	2005	16/11/2005	15/12/2005
Damião Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	2005	28/03/2005	08/04/2005
			21/11/2005	08/12/2005
Daniele Maria de Brito Seabra	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Danielle Cunha Queiroz de Souza	Chefe de Gabinete	2005	12/12/2005	10/01/2006
Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça	2005	03/01/2005	01/02/2005
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática	2005	03/01/2005	01/02/2005
Dayani Rezende Borges	Analista Judiciário	2005	07/03/2005	05/04/2005
Dayse Maria Martins Pereira	Secretário	2004/2005	14/02/2005	15/03/2005
Débora Lima Batista	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Dejanira Lima Cruz	Secretário de Gabinete	2005	21/11/2005	20/12/2005
Denise Almeida Evangelista	Assistente Judiciário	2005	12/07/2005	10/08/2005
Denise Andrade de Oliveira	Analista de Sistemas	2005	02/01/2006	31/01/2006
Denise Brito Moreira	Técnico Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
			02/02/2005	11/02/2005
			11/08/2005	20/08/2005
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	Oficial de Justiça	2005	01/12/2005	10/12/2005
Djacir Raimundo de Sousa	Escrivão	2005	09/06/2005	08/07/2005
Dolane Patrícia Santos Silva Santana	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Domicia Maria Marques de Oliveira	Secretário	2005	03/01/2005	21/01/2005
			18/07/2005	28/07/2005
Dorgivan Costa e Silva	Chefe de Seção	2005	03/01/2005	12/01/2005
			12/09/2005	01/10/2005
Edino Allamano de Almeida Soares	Assistente Judiciário	2005	16/11/2005	15/12/2005
Edipo Nesse Mendonça de Oliveira	Assistente Judiciário	2005	10/02/2005	11/03/2005
Edite Lucas de Araújo	Pedagogo	2005	16/11/2005	15/12/2005
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Assistente Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Edmilson de Oliveira Sarmiento	Agente de Segurança/Motorista	2005	04/07/2005	02/08/2005
Edson dos Santos Souza	Técnico em Informática	2005	15/02/2005	24/02/2005
			08/06/2005	17/06/2005
			16/11/2005	25/11/2005
Edson Tenório Oliveira	Chefe de Seção	2005	03/07/2006	01/08/2006
Eduardo Leal Nóbrega	Assistente Judiciário	2005	01/07/2005	30/07/2005
Elaine Assis Melo de Almeida	Técnico Judiciário	2005	04/07/2005	23/07/2005
			26/12/2005	04/01/2006
Elaine Magalhães Araújo	Técnico Judiciário	2005	03/01/2005	12/01/2005
			11/07/2005	20/07/2005
			14/12/2005	23/12/2005
Eleonora Silva de Moraes	Agente de Proteção	2005	24/01/2006	22/02/2006
Elezeide Maria Mendonça de Oliveira	Assistente Judiciário	2005	01/03/2005	23/03/2005
			19/05/2005	25/05/2005
Eliana da Silva Carvalho	Assistente Judiciário	2005	12/09/2005	21/09/2005
			02/01/2006	21/01/2006
Eliana Palermo Guerra	Escrivão	2005	03/01/2006	01/02/2006
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	Escrivão	2005	14/02/2005	15/03/2005
Elíciana Carla Santana Martins Ferreira	Analista Judiciário	2005	31/01/2005	01/03/2005
Eliete Prado de Andrade Araújo	Assessor Especial	2005	27/06/2005	26/07/2005
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	2005	03/01/2005	01/02/2005
Elton Pacheco Rosa	Assistente Judiciário	2005	04/07/2005	02/08/2005
Emerson Onofre	Oficial de Justiça	2005	22/03/2005	31/03/2005
			25/05/2005	03/06/2005
			27/07/2005	05/08/2005
Enéias da Silva	Secretário de Gabinete	2005	28/11/2005	27/12/2005
Erasm José Silvestre da Silva	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	2005	04/07/2005	02/08/2005
Erich Victor Aquino Costa	Assessor Jurídico	2005	02/01/2006	31/01/2006

Érico Raimundo de Almeida Soares	Assistente Judiciário	2005	20/07/2005	29/07/2005
			02/01/2006	21/01/2006
Estella Maris da Silva Fernandes Prado	Secretário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Ethiane de Souza Chagas Carvalho	Chefe de Seção	2005	24/02/2005	25/03/2005
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	2005	03/01/2006	01/02/2006
Eva Rodrigues de Sousa	Oficial de Justiça	2005	26/12/2005	24/01/2006
			10/01/2006	29/01/2006
Evandro Sanguanini	Chefe de Seção	2005	17/07/2006	26/07/2006
Evânio Menezes de Albuquerque	Agente de Segurança/Motorista	2005	16/11/2005	15/12/2005
Fabiano Talamás de Azevedo	Chefe de Divisão	2005	17/01/2005	26/01/2005
			28/03/2005	16/04/2005
Fábio Sabini	Assistente Judiciário	2005	09/01/2006	07/02/2006
Fabiola Moreira Elias	Secretário	2005	25/04/2005	24/05/2005
Fabiola Moreira Navarro de Moraes	Técnico Judiciário	2005	19/12/2005	17/01/2006
Faic Ibraim Adbel Aziz	Secretário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Farley Hudson Marques Cunha	Oficial de Justiça	2005	13/06/2005	12/07/2005
Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	2005	18/07/2005	27/07/2005
			16/11/2005	25/11/2005
			20/01/2006	29/01/2006
Fernando Alinson Lopes de Almeida Leite	Auxiliar Administrativo	2005	10/02/2005	11/03/2005
Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Técnico em Informática	2005	14/03/2005	12/04/2005
Fernando Marcelo Laurentino	Secretário	2005	01/07/2005	30/07/2005
Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça	2005	23/03/2005	06/04/2005
			01/08/2005	15/08/2005
Flávio da Silva Fonseca	Agente de Segurança/Motorista	2005	01/06/2005	30/06/2005
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior	Técnico Judiciário	2005	24/11/2005	23/12/2005
Francinea de Sousa e Silva	Assistente Judiciário	2005	28/03/2005	15/04/2005
			19/07/2005	29/07/2005
Francineudo Monteiro Silva Lima	Chefe de Divisão	2005	30/06/2005	29/07/2005
Franciones Ribeiro de Souza	Assistente Judiciário	2005	14/02/2005	25/02/2005
			15/08/2005	01/09/2005
Francisca Angélica Araújo Lins	Assistente Judiciário	2005	02/05/2005	16/05/2005
			03/10/2005	17/10/2005
Francisca de Assis Simões Carvalho	Assistente Judiciário	2005	17/08/2005	06/09/2005
			08/12/2005	16/12/2005
Francisco Alencar Moreira	Oficial de Justiça	2005	01/06/2005	10/06/2005
			01/08/2005	10/08/2005
			08/09/2005	17/09/2005
Francisco Antônio Bezerra Júnior	Técnico Judiciário	2005	06/03/2006	04/04/2006
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	2005	06/06/2005	05/07/2005
Francisco das Chagas Libório	Oficial de Justiça	2005	03/01/2006	01/02/2006
Francisco de Assis Almeida	Assistente Judiciário	2005	25/04/2005	24/05/2005
Francisco de Assis de Souza	Administrador	2005	20/09/2006	19/10/2006
Francisco Jamiel Almeida Lira	Assistente Judiciário	2005	26/01/2005	04/02/2005
			08/09/2005	27/09/2005
Francisco Luiz de Sampaio	Oficial de Justiça	2005	01/03/2005	10/03/2005
			06/06/2005	15/06/2005
			12/09/2005	21/09/2005
Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Francisco Weliton Carneiro da Silva	Agente de Segurança/Motorista	2005	15/09/2005	14/10/2005
Francislei Lopes da Silva	Assistente Judiciário	2005	03/10/2005	01/11/2005
Francivaldo Galvão Soares	Escrivão	2005	04/07/2005	02/08/2005
Franciza Veríssimo de Carvalho	Analista Judiciário	2005	04/07/2005	02/08/2005
Frederico Matias Honório Feliciano	Secretário	2005	14/07/2005	12/08/2005
Gardênia Barbosa da Silva	Assistente Judiciário	2005	03/01/2005	14/01/2005
			14/02/2005	03/03/2005
Geisla Gonçalves Ferreira	Digitador de Gabinete	2004/2005	16/11/2005	30/11/2005
			21/12/2006	04/01/2007
Gênesis da Luz Garcia	Secretário	2004/2005	04/07/2005	02/08/2005
George Wilson Lima Rodrigues	Técnico em Informática	2005	09/03/2005	18/03/2005
			13/07/2005	22/07/2005
			12/10/2005	21/10/2005
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	2005	04/07/2005	13/07/2005
			08/08/2005	17/08/2005
			19/12/2005	28/12/2005

Geury Darlle Figueiredo Coelho	Secretário	2005	03/01/2006	01/02/2006
Geysa Maria Brasil Xaud	Assessor Jurídico	2005	30/05/2005	28/06/2005
Giancarlo Bezerra Rosendo	Técnico em Informática	2005	03/01/2005	01/02/2005
Gicelda Assunção Costa	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Gil Vianna Simões Batista	Técnico Judiciário	2005	01/08/2005	30/08/2005
Gilberto da Silva Carvalho	Assistente Judiciário	2005	04/04/2005	03/05/2005
Gilvana Aragão Carvalho	Analista Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Glauber Barbosa Lopes	Secretário do Tribunal Pleno	2005	17/10/2005	15/11/2005
Gláucia da Cruz Jorge	Assistente Judiciário	2005	03/01/2005	19/01/2005
			08/09/2005	20/09/2005
Gláucio Pires Carneiro	Assistente Judiciário	2005	14/02/2005	15/03/2005
			14/03/2005	23/03/2005
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça	2005	27/06/2005	06/07/2005
			12/09/2005	21/09/2005
Glaysen Alves da Silva	Escrivão	2005	06/01/2005	04/02/2005
Gleicy Gomes Maciel de Oliveira	Digitador de Gabinete	2005	17/01/2005	15/02/2005
Gleide Nadija Lisboa Santos	Secretário de Gabinete	2005	03/01/2005	01/02/2005
Gleikson Faustino Bezerra	Assistente Judiciário	2005	11/07/2005	25/07/2005
			16/11/2005	30/11/2005
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário	2005	16/05/2005	14/06/2005
Gleysiane da Silva Matos	Assistente Judiciário	2005	01/02/2006	02/03/2006
Hamilton Pires da Silva	Assistente Judiciário	2005	03/01/2006	01/02/2006
Harisson Douglas Aguiar da Silva	Chefe de Seção	2005	03/01/2005	01/02/2005
			11/07/2005	29/07/2005
Hedeson dos Santos Silva	Assistente Judiciário	2005	17/10/2005	27/10/2005
Helder de Sousa Ribeiro	Assistente Judiciário	2005	12/12/2005	10/01/2006
			13/06/2005	22/06/2005
Helen Chrys Corrêa de Souza	Assistente Judiciário	2005	16/11/2005	25/11/2005
			14/06/2006	23/06/2006
Henrique Negreiros Nascimento	Assistente Judiciário	2005	02/05/2005	31/05/2005
Henrique Sérgio Nobre	Agente de Proteção	2005	01/04/2005	30/04/2005
Heriethe Ângela Feitosa Melville	Oficial de Justiça	2005	01/02/2005	02/03/2005
Herivaldo Felipe Amoras dos Santos	Diretor de Departamento	2005	11/07/2005	09/08/2005
Hilton Hans Nascimento Pereira	Secretário	2005	28/02/2005	29/03/2005
			10/02/2005	24/02/2005
Hudson Luis Viana Bezerra	Escrivão	2005	16/11/2005	30/11/2005
			17/05/2005	26/05/2005
Humberto Almeida de Souza	Técnico Judiciário	2005	22/11/2005	11/12/2005
Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Igor Ribeiro Rodrigues	Assessor Jurídico	2005	21/06/2005	20/07/2005
Ilda Maria de Queiroz	Psicólogo	2005	29/06/2005	28/07/2005
Inara Amaro Tricot	Assessor de Cerimonial	2005	10/01/2005	08/02/2005
Ingred Moura Lamazon	Assistente Judiciário	2005	01/09/2005	30/09/2005
Ingrid Gonçalves dos Santos	Analista Judiciário	2005	01/03/2005	30/03/2005
Ingrid Katiuscia de Sousa Pereira	Assistente Judiciário	2005	08/03/2005	06/04/2005
Iranice Pereira de Aquino	Secretário	2005	02/05/2005	31/05/2005
Irene Dias Negreiros	Secretário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Isabela Schwarz	Assistente Judiciário	2005	01/06/2005	30/06/2005
Isaias Andrade Leite	Assistente Judiciário	2005	12/12/2005	10/01/2006
Isaias de Andrade Costa	Assistente Judiciário	2005	20/06/2005	19/07/2005
Isaias Matos Santiago	Motorista	2005	23/02/2005	24/03/2005
Ismênia Vieira Lima	Biblioteconomista	2005	11/04/2005	20/04/2005
			11/07/2005	30/07/2005
			11/07/2005	25/07/2005
Ivanete Prochonow	Digitador de Gabinete	2005	09/12/2005	23/12/2005
			17/01/2005	31/01/2005
Ivy Marques Amaro	Assistente Judiciário	2005	18/07/2005	01/08/2005
Izabel Cristina da Silva Anjos	Assessor Jurídico	2005	02/01/2006	31/01/2006
Jaci Fialho de Macedo Azevedo	Assistente Judiciário	2005	20/12/2005	18/01/2006
James Batista Camelo	Agente de Segurança/Motorista	2005	26/12/2005	24/01/2006
Janaina Ribeiro de Castro	Assessor Jurídico	2005	03/01/2005	01/02/2005
Jander Vicente Cavalcante Ramalho	Operador de Som	2005	04/07/2005	02/08/2005
Jane de Andrade Russo	Secretário	2005	05/09/2005	04/10/2005

Jânio Silva Duó	Assistente Judiciário	2005	25/07/2005	03/08/2005
			28/12/2005	16/01/2006
Jeane Andréia de Souza Ferreira	Oficial de Justiça	2005	04/07/2005	13/07/2005
			01/08/2005	10/08/2005
			25/08/2005	03/09/2005
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciário	2005	09/02/2005	10/03/2005
Jeane Severiano dos Santos	Assistente Judiciário	2005	01/06/2005	30/06/2005
Jeanne Moraes e Silva	Assistente Social	2005	01/12/2005	30/12/2005
Jeferson Antônio da Silva	Oficial de Justiça	2005	13/01/2005	11/02/2005
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Assistente Judiciário	2005	05/12/2005	03/01/2006
Jemima Bety Pinheiro Peixoto da Silva	Secretário	2005	10/06/2005	09/07/2005
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Jeromar Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	2005	01/08/2005	10/08/2005
			12/09/2005	01/10/2005
			28/03/2005	06/04/2005
Jeruza Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	2005	20/07/2005	29/07/2005
			02/01/2006	11/01/2006
João Augusto Barbosa Monteiro	Diretor Geral	2005	04/07/2005	02/08/2005
João Bandeira da Silva Filho	Motorista	2005	03/01/2005	12/01/2005
			04/07/2005	13/07/2005
			14/12/2005	23/12/2005
João Barros do Nascimento	Secretário de Gabinete	2005	03/10/2005	01/11/2005
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	2005	03/01/2005	01/02/2005
João Lúcio Zanis de Souza	Secretário	2005	03/01/2005	01/02/2005
João Swamy Miranda da Silva	Assistente Judiciário	2005	14/02/2005	24/02/2005
			05/12/2005	23/12/2005
			26/01/2005	04/02/2005
Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	2005	11/04/2005	20/04/2005
			16/11/2005	25/11/2005
Joelma da Silva Andrade	Assistente Judiciário	2005	09/02/2005	10/03/2005
Joelson de Assis Sales	Oficial de Justiça	2005	04/07/2005	02/08/2005
Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira	Auxiliar Administrativo	2005	14/02/2005	15/03/2005
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	2005	01/07/2005	30/07/2005
Jorge Leônidas Souza França	Assessor Jurídico	2005	03/01/2005	01/02/2005
Jorge Luis Jaworski	Secretário	2005	30/05/2005	28/06/2005
Josânia Maria Silva de Aguiar	Chefe de Seção	2005	01/09/2005	30/09/2005
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça	2005	02/01/2006	31/01/2006
José Antônio do Nascimento Neto	Assistente Judiciário	2005	04/07/2005	02/08/2005
José Antônio Vilpert	Assistente Judiciário	2005	04/07/2005	02/08/2005
José Augusto Rodrigues Nicácio	Assistente Judiciário	2005	06/03/2006	04/04/2006
José Braga Ribeiro	Assistente Judiciário	2005	02/01/2005	31/01/2005
José Carlos de Jesus	Assistente Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
José Carlos Gomes de Lima	Assistente Judiciário	2005	11/07/2005	09/08/2005
José Cismormando André Rocha	Técnico Judiciário	2005	30/05/2005	28/06/2005
José Clean da Silva Sousa	Assistente Judiciário	2005	01/03/2006	30/03/2006
José David Monteiro Fernandes	Assistente Judiciário	2005	14/02/2005	15/03/2005
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	2005	01/08/2005	30/08/2005
José Félix de Lima Júnior	Oficial de Justiça	2005	01/12/2005	30/12/2005
José Luiz Reolon	Oficial de Justiça	2005	01/02/2005	02/03/2005
José Ramos Figueredo	Técnico Judiciário	2005	07/02/2005	08/03/2005
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivão	2005	01/06/2005	30/06/2005
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	2005	02/05/2005	31/05/2005
Josilene de Andrade Lira	Técnico Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Jucilene de Lima Ponciano	Oficial de Justiça	2005	02/01/2005	31/01/2005
Jucinelma Simões Carvalho	Assistente Judiciário	2005	01/08/2005	30/08/2005
Juliana Revollo Minotto	Secretário de Gabinete	2004/2005	02/01/2006	31/01/2006
Juliana Soares Amorim	Chefe de Gabinete	2005	01/07/2005	30/07/2005
Júlio César Cappelari	Analista Judiciário	2005	27/06/2005	26/07/2005
Júlio César Monteiro	Assistente Judiciário	2005	01/08/2005	30/08/2005
Jureni Oliveira Brito	Assistente Judiciário	2005	01/02/2005	02/03/2005
Juscelino Lima	Assistente Judiciário	2005	06/03/2006	04/04/2006
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social	2005	26/12/2005	24/01/2006
Karen Lorene Bezerra Gomes	Secretário	2004/2005	02/02/2005	03/03/2005

Karen Zamali Mendonça Dias	Secretário	2005	24/11/2005	23/12/2005
Kátia Brandão Rodrigues	Auxiliar Administrativo	2005	04/04/2005	18/04/2005
			15/08/2005	29/08/2005
Keila Cristina de Abreu Sarquis	Assistente Judiciário	2005	02/05/2005	21/05/2005
			03/11/2005	12/11/2005
Kelvem Márcio Melo de Almeida	Chefe de Divisão	2005	26/12/2005	24/01/2006
Kennia Elen de Oliveira Felippin	Assistente Judiciário	2004/2005	02/01/2006	16/01/2006
			01/03/2006	15/03/2006
Kerwin Muriel Hirt Mayer	Analista Judiciário	2005	08/08/2005	06/09/2005
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário	2005	01/01/2006	30/01/2006
Kywys Adairlba Santos	Técnico Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Larissa Damasceno Menezes	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Leandro de Mattos Silva	Secretário	2005	06/06/2005	05/07/2005
Leci Lúcia Marques	Assistente Judiciário	2005	01/03/2005	30/03/2005
Lena Lanusse da Silva Duarte	Assistente Judiciário	2005	31/01/2006	01/03/2006
Leomar Irineu Auler	Motorista	2005	18/07/2005	29/07/2005
			12/12/2005	29/12/2005
Leomir Ramos de Souza	Assistente Judiciário	2005	16/11/2005	15/12/2005
Leonardo de Almeida Dias	Diretor de Departamento	2005	26/01/2005	05/02/2005
			18/07/2005	05/08/2005
Liduína Ricarte Beserra Amancio	Escrivão	2005	04/07/2005	13/07/2005
			05/12/2005	14/12/2005
			03/07/2006	12/07/2006
Lígia Simone Araújo Farias	Diretor de Departamento	2005	01/06/2005	30/06/2005
Liliam Camilo Sousa	Técnico Judiciário	2005	12/12/2005	10/01/2006
Lilian Mara Vieira Monsalve Moraga	Assistente Judiciário	2005	14/02/2005	23/02/2005
			04/07/2005	23/07/2005
Lilian Patrícia do Amaral	Analista Judiciário	2004/2005	12/09/2005	30/09/2005
			12/12/2005	22/12/2005
Liliane Cristina Silva e Silva	Telefonista	2005	01/06/2005	30/06/2005
Lincoln Oliveira da Silva	Assistente Judiciário	2005	01/08/2005	10/08/2005
			03/11/2005	12/11/2005
			28/11/2005	07/12/2005
Lisia Helena Dias da Silva	Analista Judiciário	2005	01/06/2005	30/06/2005
Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	Assistente Judiciário	2005	04/07/2005	02/08/2005
Luciana Silva Callegário	Escrivão	2005	27/12/2005	25/01/2006
Luciana Soares de Moraes	Secretário de Gabinete	2004/2005	16/11/2005	15/12/2005
Luciano de Paula Meneses Silva	Assistente Judiciário	2005	25/04/2005	24/05/2005
Luciano Sanguanini	Assistente Judiciário	2005	21/02/2005	22/03/2005
Lucilene Coutinho de Queiroz	Secretário de Gabinete	2005	01/08/2005	30/08/2005
Lucivaldo Freire da Silva	Assistente Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
			15/03/2005	24/03/2005
Luis Cláudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	2005	19/07/2005	28/07/2005
			13/12/2005	22/12/2005
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	2005	05/12/2005	14/12/2005
			02/01/2006	11/01/2006
			02/02/2006	11/02/2006
Luiz Cláudio da Rocha Pereira	Secretário	2005	08/08/2005	06/09/2005
Luiz Freitas da Silva	Agente de Segurança/Motorista	2005	22/12/2005	20/01/2006
Luiz Otávio Moura Rebelo	Assistente Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Luiz Saraiva Botelho	Oficial de Justiça	2005	03/01/2005	01/02/2005
Luzimar de Sousa Oliveira Araújo	Auxiliar Administrativo	2005	10/01/2005	29/01/2005
			19/07/2005	28/07/2005
Magno Martins Viana	Oficial de Justiça	2005	09/02/2005	25/02/2005
			28/02/2005	12/03/2005
Magnólia Abreu Vieira de Oliveira	Chefe de Gabinete	2005	26/12/2005	24/01/2006
Maísa de Andrade Sampaio	Analista Judiciário	2005	02/01/2006	13/01/2006
			24/07/2006	10/08/2006
Marcelo Alt Diniz	Técnico Judiciário	2005	01/03/2005	30/03/2005

Marcelo Baraúna Bento	Chefe de Seção	2005	04/07/2005	02/08/2005
Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça	2005	04/07/2005	02/08/2005
			16/12/2005	30/12/2005
Marcelo Cruz de Oliveira	Assistente Judiciário	2005	15/07/2006	29/07/2006
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Chefe de Divisão	2005	01/01/2006	30/01/2006
Marcelo Henrique Gurgel Barreto	Assistente Judiciário	2005	24/01/2005	22/02/2005
Márcia Andréia de Souza Santos	Assistente Judiciário	2005	26/12/2005	24/01/2006
			10/02/2005	24/02/2005
Márcia de Melo Moura	Secretário	2005	01/07/2005	15/07/2005
Marcilene Barbosa dos Santos	Agente de Proteção	2005	02/02/2006	03/03/2006
Márcio Lacerda Lima	Assistente Judiciário	2005	25/04/2005	24/05/2005
Márcio Pereira de Sousa	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Analista de Sistemas	2005	27/06/2005	26/07/2005
Marcos André de Souza Prill	Assistente Judiciário	2005	07/07/2005	05/08/2005
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	2005	04/07/2005	18/07/2005
			26/12/2005	09/01/2006
			24/01/2005	04/02/2005
Marcos Francisco da Silva	Assistente Judiciário	2005	18/07/2005	04/08/2005
Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	2005	11/07/2005	09/08/2005
Marcus Alexandre Nakashima de Melo	Assistente Judiciário	2005	01/01/2005	30/01/2005
Marcus Vinicius de Oliveira	Escrivão	2005	26/12/2005	24/01/2006
Maria Aneiran Carvalho Oliveira	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Maria Auristela de Lima	Assistente Social	2005	05/12/2005	03/01/2006
Maria Cristina Chaves Viana	Assistente Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Maria das Graças Barroso de Souza	Escrivão	2005	20/06/2005	19/07/2005
Maria das Graças Oliveira da Silva	Secretário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Maria de Fátima Cavalcante Sahdo	Chefe de Seção	2005	04/07/2005	02/08/2005
Maria de Jesus Barbosa Almeida	Analista de Sistemas	2005	27/06/2005	26/07/2005
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo	Escrivão	2005	03/01/2005	01/02/2005
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	Escrivão	2005	10/02/2005	11/03/2005
Maria Lucileide Rocha Barbosa	Analista Judiciário	2005	04/05/2005	02/06/2005
Maria Meire Barbosa Ribeiro	Auxiliar Administrativo	2005	04/07/2005	02/08/2005
Maria Olívia Vieira Ramires	Assistente Judiciário	2005	23/11/2005	22/12/2005
Maria Rocicleide de Almeida Luciano	Secretário	2005	05/12/2005	03/01/2006
Marilinaldo José Soares	Psicólogo	2005	09/01/2006	07/02/2006
Marinelma de Oliveira Santos	Secretário	2005	01/01/2006	30/01/2006
Marinilza Porto Sampaio	Oficial de Justiça	2005	03/01/2005	01/02/2005
Marino Carvalho de Andrade	Assistente Judiciário	2005	10/02/2005	11/03/2005
Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	2005	15/01/2006	13/02/2006
Mário Jonas da Silva Matos	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	2005	04/07/2005	02/08/2005
Mário Melo Moura	Chefe de Seção	2005	03/01/2005	01/02/2005
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário	2005	01/03/2006	30/03/2006
Marliane Brito Sampaio	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Marta Barbosa da Silva	Chefe de Seção	2005	02/01/2006	31/01/2006
Marta Gonçalves Rezende	Secretário	2004/2005	09/12/2005	07/01/2006
			03/01/2005	12/01/2005
Martha Alves dos Santos	Agente de Proteção	2005	04/08/2005	13/08/2005
			13/12/2005	22/12/2005
Maurício Rocha do Amaral	Assistente Judiciário	2005	04/01/2005	02/02/2005
Mauro Alisson da Silva	Técnico Judiciário	2005	16/11/2005	15/12/2005
			21/06/2005	30/06/2005
Maycon Robert Moraes Tomé	Oficial de Justiça	2005	21/09/2005	30/09/2005
			22/11/2005	01/12/2005
Mayk Bezerra Lô	Assistente Judiciário	2005	20/12/2005	18/01/2006
Mazenaldo Costa de Souza	Chefe de Seção	2005	01/06/2005	30/06/2005
Michelle Miranda de Albuquerque Avelino	Assessor Jurídico	2005	01/08/2005	30/08/2005
			10/02/2005	24/02/2005
Miguel Feijó Rodrigues	Motorista	2005	12/09/2005	26/09/2005
Moisés Duarte da Silva	Assistente Judiciário	2005	06/06/2005	05/07/2005
Moisés Teles de Jesus Neto	Técnico Judiciário	2005	01/07/2005	30/07/2005
			14/02/2005	28/02/2005
Naiara Moreira Matos	Secretário	2005	04/07/2005	18/07/2005
Naryson Mendes de Lima	Agente de Proteção	2005	04/01/2006	02/02/2006

Nazaré Daniel Duarte	Escrivão	2005	16/02/2005	17/03/2005
Necy Lima Caldas	Secretário	2004/2005	04/07/2005	02/08/2005
Netanias Silvestre Amorim	Oficial de Justiça	2005	28/03/2005	06/04/2005
			11/04/2005	20/04/2005
			16/05/2005	25/05/2005
Neucy da Silva Cirício	Assistente Judiciário	2005	17/01/2005	04/02/2005
			05/07/2005	15/07/2005
Ocimara Cunha Vasconcelos	Assistente Judiciário	2005	04/07/2005	02/08/2005
Odivan da Silva Pereira	Assistente Judiciário	2005	11/07/2005	09/08/2005
Oiran Braga dos Santos	Assistente Judiciário	2005	07/03/2005	05/04/2005
Olane Inácio de Matos	Assessor de Comunicação Social	2005	04/07/2005	02/08/2005
Olano Inácio de Matos	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Olene Inácio de Matos	Secretário	2004/2005	10/02/2005	11/03/2005
Olivia de Castro Soledade	Chefe de Gabinete	2005	03/01/2005	01/02/2005
Osaneide Alexandre Batista	Secretário	2005	06/06/2005	05/07/2005
Osimar Costa Sousa	Auxiliar Administrativo	2005	30/05/2005	28/06/2005
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Técnico Judiciário	2005	14/02/2005	15/03/2005
Patrícia de Souza Wickert	Assistente Judiciário	2005	03/01/2005	12/01/2005
			08/09/2005	27/09/2005
Patrícia Velho dos Santos	Assessor Jurídico	2005	04/07/2005	02/08/2005
Patsy da Gama Jones	Técnico Judiciário	2005	25/04/2005	24/05/2005
Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	2005	13/10/2005	11/11/2005
Paulo Sérgio Firmino	Técnico Judiciário	2005	01/03/2005	30/03/2005
Pêrciles Dias de Araújo	Assistente Judiciário	2005	03/11/2005	02/12/2005
Priscila Pires Cameiro	Assistente Judiciário	2005	21/11/2005	20/12/2005
Priscila Rodrigues Marques	Assistente Judiciário	2005	06/01/2005	04/02/2005
Rafael Oliveira Lopes	Assistente Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Raimunda Maroly Silva Oliveira	Assistente Judiciário	2005	06/06/2005	05/07/2005
Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Chefe de Seção	2005	14/02/2005	15/03/2005
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
			12/04/2005	26/04/2005
Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Assistente Judiciário	2005	20/06/2005	04/07/2005
			01/06/2005	30/06/2005
Raimundo Nonato Fernandes Moreira	Assessor Jurídico	2005	01/06/2005	30/06/2005
Raimundo Siqueira dos Santos	Técnico Judiciário	2005	04/07/2005	02/08/2005
Raquel Aquino Costa	Secretário	2005	01/12/2005	30/12/2005
Raquel Monteiro de Macedo	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Raul da Rocha Freitas Neto	Analista de Sistemas	2005	14/02/2005	15/03/2005
Regina Vasconcelos Veras	Assistente Judiciário	2005	18/07/2005	01/08/2005
			19/12/2005	02/01/2006
Reginaldo Antônio Csiszer	Técnico Judiciário	2005	15/08/2005	13/09/2005
Reginaldo Gomes de Azevedo	Oficial de Justiça	2005	22/03/2005	31/03/2005
			22/05/2005	31/05/2005
			22/08/2005	31/08/2005
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	2005	18/04/2005	02/05/2005
			18/07/2005	01/08/2005
Renilson Saraiva Feitosa	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Ricardo André Chelotti	Analista Judiciário	2005	01/12/2005	30/12/2005
Ricardo da Silva Magalhães	Assistente Judiciário	2005	22/06/2005	21/07/2005
Ricardo José da Mota Moreira	Oficial de Justiça	2005	10/07/2005	19/07/2005
			22/12/2005	31/12/2005
			12/01/2006	21/01/2006
Rita de Cássia Rodrigues Junges	Agente de Proteção	2005	01/07/2005	15/07/2005
			25/12/2005	08/01/2006
Robério da Silva	Assistente Judiciário	2005	25/04/2005	24/05/2005
Roberta Cristóforo Seixas de Almeida	Analista Judiciário	2005	04/04/2005	03/05/2005
Robervando Magalhães e Silva	Assistente Judiciário	2005	10/02/2005	19/02/2005
			30/11/2005	19/12/2005
Robson Sousa do Nascimento	Secretário de Gabinete	2005	20/06/2005	19/07/2005
Rodinei Lopes Teixeira	Agente de Proteção	2005	01/03/2005	30/03/2005
Rogério de Lima Bento	Telefonista	2005	05/09/2005	04/10/2005
Roland Louis de Sonis	Assistente Judiciário	2005	15/02/2005	24/02/2005
			19/06/2005	28/06/2005
			22/11/2005	01/12/2005
Ronaldo Barroso Nogueira	Escrivão	2005	04/07/2005	02/08/2005
Ronaldo Correia da Silva	Assistente Judiciário	2005	11/07/2005	09/08/2005

Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	2005	11/08/2005	09/09/2005
Roosevelt Gonçalves Oliveira	Técnico em Informática	2005	10/02/2005	11/03/2005
Rosael da Silva Dias	Assessor Militar	2005	03/01/2005	01/02/2005
Rosalvo Ribeiro Silveira	Técnico Judiciário	2005	16/11/2005	15/12/2005
Rosana de Matos Costa	Chefe de Gabinete	2004/2005	08/08/2005	06/09/2005
Rosely Figueiredo da Silva	Assistente Judiciário	2005	28/11/2005	27/12/2005
Rosyrene Leal Martins	Auxiliar Administrativo	2005	04/04/2005	18/04/2005
			16/08/2005	30/08/2005
Rozeide Oliveira dos Santos	Assistente Judiciário	2005	10/01/2005	19/01/2005
			11/07/2005	30/07/2005
Rudianna Dias Zeidler	Chefe de Seção	2005	02/01/2006	31/01/2006
Sabrina Amaro Tricot	Analista Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Sadir Dantas Rocha	Agente de Segurança/Motorista	2005	04/07/2005	02/08/2005
Sandra Christiane Araújo Souza	Oficial de Justiça	2005	06/01/2005	21/01/2005
			05/07/2005	18/07/2005
Sandra Deise Alves de Araújo	Chefe de Divisão	2005	24/01/2005	02/02/2005
			06/06/2005	25/06/2005
Sandra Margaret Pinheiro da Silva	Assistente Judiciário	2005	03/02/2005	12/03/2005
			14/05/2005	23/05/2005
			17/10/2005	26/10/2005
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	2005	05/12/2005	03/01/2006
Sandra Marisa Coelho	Assessor Jurídico	2005	18/10/2005	16/11/2005
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Sandro Lopes Machado	Técnico Judiciário	2005	14/02/2005	15/03/2005
Sara Maria Farias Figueiredo	Digitador de Gabinete	2005	10/01/2005	08/02/2005
			04/04/2005	18/04/2005
Sebastião Apolinário Santana	Assistente Judiciário	2005	23/08/2005	06/09/2005
			01/07/2005	30/07/2005
Serginaldo Menezes da Costa	Secretário de Controle Interno	2005	01/07/2005	30/07/2005
Shiromir de Assis Eda	Assistente Judiciário	2005	01/02/2006	02/03/2006
Silene Maria Pereira Franco	Secretário	2004/2005	28/11/2005	27/12/2005
Silvânia Aparecida do Nascimento	Assessor Jurídico	2005	04/07/2005	02/08/2005
Silvia Schulze	Técnico Judiciário	2005	05/12/2005	03/01/2006
Sílvia Silva de Souza	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	16/01/2006
			17/07/2006	31/07/2006
Sormany Brilhante Pereira	Técnico em Informática	2005	03/01/2005	01/02/2005
Stênio José da Silva	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	2005	03/01/2005	01/02/2005
			15/07/2005	29/07/2005
Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Secretário da Câmara Única	2005	19/12/2005	02/01/2006
			01/07/2005	30/07/2005
Suely Sousa Rosa Caixeta	Secretário	2005	01/07/2005	30/07/2005
Sulamita Almeida Maciel	Secretário	2005	24/11/2005	23/12/2005
Susana Mara Silva Alves	Assistente Judiciário	2005	28/11/2005	27/12/2005
Symone Sousa Silva	Oficial de Justiça	2005	23/11/2005	22/12/2005
Tailândia Pinheiro Mota	Secretário	2005	12/01/2006	10/02/2006
Tainah Westin de Camargo César	Assistente Judiciário	2005	26/12/2005	10/01/2006
			03/07/2006	16/07/2006
Tarcila da Silva Carvalho	Contador	2005	18/07/2005	01/08/2005
			26/12/2005	09/01/2006
Targino Carvalho Peixoto	Assistente Judiciário	2005	13/10/2005	27/10/2005
			05/01/2006	19/01/2006
Tatiana de Paula Mendes	Assistente Judiciário	2005	02/01/2006	31/01/2006
Tatyana Dantas Barreto	Assistente Judiciário	2005	01/02/2006	02/03/2006
Terêncio Marins dos Santos	Secretário	2005	03/01/2006	01/02/2006
Thaíse Alonso Perdiz	Assistente Judiciário	2005	04/07/2006	02/08/2006
Thiara Suelen Freitas Chaves	Assistente Judiciário	2005	04/07/2005	18/07/2005
			16/12/2005	30/12/2005
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	Oficial de Justiça	2005	22/12/2005	20/01/2006
			04/07/2005	23/07/2005
Valdenildo dos Santos	Assistente Judiciário	2005	14/12/2005	23/12/2005
			04/03/2005	02/04/2005
Valderlane Maia Martins	Chefe de Gabinete	2005	04/03/2005	02/04/2005
			03/01/2005	12/01/2005
Valdira Conceição dos Santos Silva	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	2005	11/07/2005	30/07/2005
			01/03/2005	10/03/2005
Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Oficial de Justiça	2005	03/05/2005	12/05/2005
			02/08/2005	11/08/2005

Vânia Celeste Gonçalves de Castro	Técnico Judiciário	2005	03/01/2005	12/01/2005
			26/08/2005	04/09/2005
			19/12/2005	28/12/2005
Vânia Luzia do Carmo Baraúna	Chefe de Divisão	2005	13/10/2005	11/11/2005
Velma da Silva Barros	Secretário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Vera Lúcia Laurentino Wanderley	Pedagogo	2005	01/07/2005	30/07/2005
Vera Lúcia Sábio	Assistente Judiciário	2005	14/02/2005	28/02/2005
			12/09/2005	26/09/2005
Vicente de Paula Ramos Lemos	Técnico Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes	Assistente Judiciário	2005	14/02/2005	23/02/2005
			02/12/2005	21/12/2005
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça	2005	04/07/2005	02/08/2005
Vilmar Lana Júnior	Oficial de Justiça	2005	04/07/2005	02/08/2005
Vinicius Seabra Cordeiro	Secretário de Gabinete	2005	15/04/2005	14/05/2005
Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Chefe de Seção	2005	09/01/2006	23/01/2006
			17/07/2006	31/07/2006
Vládya Aguiar Fernandes	Chefe de Gabinete	2005	04/07/2005	02/08/2005
Walber David Aguiar	Técnico Judiciário	2005	01/02/2005	02/03/2005
Walla Adairalba Bisneto	Secretário	2004/2005	01/07/2005	30/07/2005
Walter Coelho de Souza	Digitador de Gabinete	2004/2005	04/07/2005	02/08/2005
Walter Damian	Assistente Judiciário	2005	10/01/2005	08/02/2005
Walter dos Santos Araújo	Assistente Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Walter Menezes	Analista Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
Wander do Nascimento Menezes	Técnico Judiciário	2005	08/09/2005	07/10/2005
Wendel Cordeiro de Lima	Auxiliar Administrativo	2005	03/01/2005	01/02/2005
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	2005	01/10/2005	30/10/2005
Wenston Paulino Berto Raposo	Técnico Judiciário	2005	03/01/2005	01/02/2005
			24/01/2005	02/02/2005
			25/04/2005	04/05/2005
Zaidinei Dantas Nascimento	Telefonista	2005	25/07/2005	03/08/2005

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 037/2004

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de conserto de móveis.

ABERTURA: 17.12.04 às 11:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512 e/ou 621 2649, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria da Casa Paulo VI.
3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 30 de novembro de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL/TJRR

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 038/2004

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Adequação física do Tribunal de Justiça.

ABERTURA: 20.12.04 às 09:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512 e/ou 621 2649, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadoria da Casa Paulo VI.
3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 30 de novembro de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL/TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 29/11/2004

TURMA CÍVEL

Relator: José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003369-7

Agravante: Município de Boa Vista, Agravado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 01004003368-9

Requerente: Rogério Miranda, Requerido: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind.e Com. S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2004

002422AM =>00115
003996AM =>00218
008939CE =>00310
008310GO =>00194
009366GO =>00194
005232MA =>00142
071832MG =>00200
006984MT =>00224
005717PA =>00242
006861PA =>00225, 00242
007895PA =>00225
010988PA =>00225
000469PE-B =>00190
003044RJ =>00195
020740RJ =>00195
091064RJ =>00195
000003RR =>00343
000005RR-B =>00108, 00220, 00248
000008RR =>00112, 00187
000010RR =>00145, 00304
000020RR =>00185
000021RR =>00104, 00288
000025RR-A =>00216
000034RR-B =>00202
000035RR-B =>00190
000039RR-A =>00332
000042RR-B =>00110, 00112, 00183, 00187
000042RR =>00190, 00196
000047RR-B =>00226
000048RR-B =>00336
000051RR-B =>00225, 00242
000055RR =>00174, 00175, 00181, 00184
000056RR-A =>00239
000060RR =>00214
000066RR-A =>00128
000070RR-B =>00190, 00339

000073RR-B =>00205, 00235
000074RR-B =>00172, 00187, 00189, 00198, 00219
000077RR-A =>00251
000078RR-A =>00198, 00229
000078RR =>00259
000079RR-A =>00153
000081RR =>00181
000087RR-B =>00137, 00147, 00241
000091RR-B =>00299
000094RR-B =>00224, 00226, 00243, 00352
000098RR-B =>00139
000099RR =>00196
000100RR-B =>00183
000100RR =>00199, 00209, 00213, 00217
000101RR-B =>00080, 00210
000105RR-B =>00018, 00215
000110RR-B =>00232
000111RR-B =>00039, 00189, 00219
000112RR-B =>00019
000114RR-A =>00040, 00154, 00178, 00207, 00231, 00237
000118RR-A =>00095, 00197, 00227, 00240, 00256
000118RR =>00174, 00234, 00328
000119RR-A =>00186, 00346
000123RR-B =>00186
000124RR-B =>00104, 00118, 00303
000125RR =>00206, 00213
000126RR-B =>00035, 00036, 00037, 00038, 00043, 00044, 00045, 00046, 00048, 00049
000127RR =>00125
000128RR-B =>00352
000130RR =>00221, 00226, 00227, 00243, 00296
000135RR-B =>00176
000138RR =>00207
000139RR-B =>00092, 00101, 00121
000140RR =>00261, 00262, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00273, 00274, 00275, 00277, 00278, 00279, 00280, 00282, 00283, 00285, 00286
000144RR-A =>00104
000145RR =>00126, 00127, 00143
000149RR =>00111, 00130, 00179, 00184
000151RR-B =>00191
000152RR-B =>00094
000153RR-B =>00013
000153RR =>00190, 00332
000155RR-B =>00193, 00257
000155RR =>00111
000160RR-B =>00078, 00081, 00085, 00096, 00120, 00129, 00131, 00135
000160RR =>00108
000162RR-A =>00017, 00206
000168RR-B =>00110, 00196
000169RR =>00212, 00228
000171RR-B =>00143, 00223
000173RR-A =>00249
000173RR-B =>00332
000175RR-B =>00040, 00207
000177RR =>00012, 00155, 00245, 00332
000178RR-B =>00089, 00093, 00097, 00124, 00146
000178RR =>00190, 00220
000179RR =>00111, 00203
000180RR-A =>00246, 00253, 00254, 00289
000181RR-A =>00179, 00226
000185RR-A =>00252, 00329
000186RR =>00215
000189RR =>00149, 00260
000190RR =>00190
000191RR-A =>00214
000192RR-A =>00186
000194RR-B =>00150
000195RR-A =>00347
000201RR-A =>00173
000202RR-B =>00143
000203RR =>00189, 00190, 00220
000205RR-B =>00177
000208RR-A =>00191
000209RR-A =>00117, 00123, 00201, 00208
000209RR =>00041, 00109
000212RR =>00020, 00107, 00197
000213RR-B =>00150, 00151, 00152, 00153, 00172, 00173, 00178, 00180, 00182, 00215
000214RR-B =>00156, 00157
000215RR-B =>00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171

000218RR-A =>00128, 00291
000220RR-B =>00151
000222RR =>00029, 00079, 00082, 00098, 00104, 00105, 00140
000223RR-A =>00232, 00236, 00247
000223RR =>00307
000225RR =>00151, 00152
000226RR =>00033, 00109, 00177, 00180
000231RR =>00100, 00103, 00182
000233RR =>00220
000235RR =>00238
000236RR =>00173
000237RR =>00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00091
000238RR-A =>00110
000238RR =>00244
000239RR-A =>00211, 00222
000245RR-A =>00188, 00237
000245RR =>00141
000254RR-A =>00204, 00271, 00336
000257RR =>00132
000260RR =>00114, 00126
000262RR =>00195, 00230, 00234, 00238
000263RR =>00177
000264RR =>00040, 00195, 00204, 00207, 00237
000267RR-A =>00021, 00238
000269RR =>00040, 00204, 00207, 00237
000279RR =>00088, 00099, 00116, 00122, 00133, 00134
000281RR =>00100, 00125
000284RR =>00137, 00147, 00241
000290RR =>00138
000299RR =>00191, 00192, 00254
000300RR =>00252
000305RR =>00175
000311RR =>00076, 00113
000315RR =>00202, 00209, 00217
000320RR =>00014
000321RR =>00104, 00257
000322RR =>00149
000336RR =>00102
000337RR =>00103, 00219, 00228, 00233
000344RR =>00120, 00130
000347RR =>00190
000367RR =>00192
000380RR =>00119
000381RR =>00347
000385RR =>00149, 00260
008301RS =>00021, 00238
023559SP =>00195
101863SP =>00195
111125SP =>00195
157948SP =>00195
000220TO =>00106

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001004096397-6
Requerente: R.J.M.P.; Requerido: J.R.B.P. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00077 - 001004096208-5
Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 81.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00078 - 001004096753-0
Requerente: M.G.O.S.; Interditado: G.O.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzaes Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00079 - 001004096756-3

Requerente: M.S.; Requerido: M.O.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

BUSCA E APREENSÃO

00080 - 001004096642-5

Requerente: F.J.S.B.; Requerido: I.N. => Distribuição por Dependência em 29/11/2004. Adv - Svirino Pauli.

00081 - 001004096766-2

Requerente: M.A.S.; Requerido: L.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzaes Leite.

EXECUÇÃO

00082 - 001004096395-0

Exeqüente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => Distribuição por Dependência em 28/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.668,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00083 - 001004096758-9

Exeqüente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => Distribuição por Dependência em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 571,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00084 - 001004096738-1

Requerente: J.M.S. e outros => Distribuição por Dependência em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.692,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00030 - 001004096308-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Telina Coelho => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 11.962,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00031 - 001004096183-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Pedro de Carvalho Souza => Distribuição por Dependência em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004096310-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros => Distribuição por Dependência em 28/11/2004. Valor da Causa: R\$ 33.452,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00033 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00034 - 001004096776-1

Requerente: Sylvio Colares de Matos; Requerido: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Anair Paes Paulino.

00035 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão; Requerido: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00036 - 001004096794-4

Requerente: Joao Lucio Nascimento de Paula; Requerido: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00037 - 001004096797-7

Requerente: Anderson da Silva Maia; Requerido: Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00038 - 001004096802-5

Requerente: Idelberto Lima Ramalho Filho; Requerido: Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

3A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

INTERDITO PROIBITÓRIO

00021 - 001004096806-6

Autor: Massayoshi Mario Yamashita e outros; Réu: Sebastião Figueira Freitas Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinicius Luiz Albrecht.

PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 001004096250-7

Requerente: Zelindo Marques da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004096255-6

Requerente: Daniel Nunes Costa; Requerido: Antonio Nunes Brito => Distribuição por Sorteio em 28/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004096688-8

Requerente: Larissa Cristine Lima Gonçalves; Requerido: José Augusto da Costa Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004096693-8

Requerente: Francisco de Assis Neves; Requerido: Joao Avelar => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004096703-5

Requerente: Ilma Francimeire dos Reis; Requerido: Sérgio da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004096708-4

Requerente: Rayron Penha Padilha; Requerido: Raimundo Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004096746-4

Requerente: Vera Lúcia Amaro Dea Costa; Requerido: Alfredo Fernando da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00029 - 001004096663-1

Requerente: Júnior Moisés Lizardi Baêz => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00017 - 001004096307-5

Autor: Construtora Soma Ltda; Réu: Daniel Villanueva de O. Seabra => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 11.657,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

Juiz(iza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00018 - 001004096751-4

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima;
Réu: Geralda Cardoso de Assunção => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 25.680,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

5A VARACÍVEL

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00019 - 001004096203-6

Exequente: Antonio Claudio Carvalho Theotônio; Executado: Byte Informática Ltda => Distribuição por Dependência em 28/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001004096390-1

Autor: Newton Cesar Monteiro da Silva; Réu: Aflânio Pereira de Alencar => Distribuição por Sorteio em 28/11/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

7A VARACÍVEL

Juiz(iza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00085 - 001004096761-3

Requerente: E.V.M.S.; Requerido: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Christianne Conzaes Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00086 - 001004096618-5

Requerente: E.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Paulo César Dias Menezes

CAUTELAR INOMINADA

00087 - 001004096146-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;
Requerido: Ana Claide dos Santos Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00088 - 001004096315-8

Autor: S.A.S.; Réu: M.S.S.A. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00089 - 001004096648-2

Requerente: V.H.B.L.; Requerido: R.N.L. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 9.360,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

JUSTIFICAÇÃO

00090 - 001004096653-2

Requerente: J.B.F.N.; Requerido: D.Q.N. => Distribuição por Dependência em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARACÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00039 - 001003059914-5

Impetrante: Estevam Assunção e Silva; Autor. Coatora: Banco do Brasil S/A => Transferência Realizada em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Luciana Olbertz Alves.

00040 - 001003067824-6

Impetrante: Jules Rimet Duarte Barbosa; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00041 - 001004089659-8

Impetrante: Manoel Rodrigues Nolvaz; Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Nova Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

ORDINÁRIA

00042 - 001004096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva; Requerido: Policia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Anair Paes Paulino.

00043 - 001004096778-7

Requerente: Francisco Erisvaldo Farias Pontes; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00044 - 001004096781-1

Requerente: Luis Claudio Barbosa de Moraes; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00045 - 001004096785-2

Requerente: Náthima Ferreira Sampaio Danel; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00046 - 001004096792-8

Requerente: Dennis Thomaz Brasche Junior; Requerido: Policia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00047 - 001004096804-1

Requerente: Rawlins Coelho da Silva; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Anair Paes Paulino.

00048 - 001004096807-4

Requerente: Fagner Pereira Vieira; Requerido: Policia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00049 - 001004096809-0

Requerente: Davi Roque Filippin; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00067 - 001004096718-3

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Dependência em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00068 - 001004096768-8

Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclydes Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00069 - 001004096320-8

Réu: Edson dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 28/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004096323-2

Réu: Marco Aurélio Gonçalves da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004096325-7

Autor: Ministério Público Estadual; Réu: Harlison Lima Bispo => Distribuição por Sorteio em 28/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004096330-7

Réu: Edivanor José Vieira => Distribuição por Sorteio em 28/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00073 - 001004096258-0

Autor: Raimundo Rodrigues Carneiro => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004096791-0

Autor: Wilson Ney Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004096799-3

Autor: Saída de Presos do Regime Fechado da Pamc / Doações e Brinde => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00050 - 001004096772-0

Indiciado: M.R.R.C. => Distribuição por Dependência em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00051 - 001004096769-6

Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004096812-4

Réu: Keule Rômulo Félix da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00053 - 001004096728-2

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001004096819-9

Autuado: Fábio Cristiano dos Santos Caminha => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00055 - 001004096779-5

Autor: Delegada de Polícia - Debora Alves Monteiro Barbosa => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00056 - 001004096774-6

Indiciado: M.M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001004096665-6

Indiciado: C.M.S. e outros => Distribuição por Dependência em 28/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00058 - 001003075228-0

Indiciado: C.B.A.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00059 - 001004096670-6

Indiciado: L.A.F. => Distribuição por Sorteio em 28/11/2004. Transferência Realizada em 28/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00060 - 001004096668-0

Indiciado: J.L.S.T. => Distribuição por Dependência em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00061 - 001004096817-3

Autuado: Diego de Oliveira Cavalcanti e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001004096816-5

Autuado: Pedro Antonio da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00063 - 001004094495-0

Réu: Sebastião Evangelista da Silva => Transferência Realizada em 28/11/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00064 - 001004096723-3

Indiciado: E.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00065 - 001004096811-6

Autuado: Jackson Matos Medeiros e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004096814-0

Autuado: Eliton Nilber Almeida de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004097020-3

Requerente: T.C.S.D. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00002 - 001004097014-6

Embargante: L.C. e outros; Embargado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001004097019-5

S.educando: G.D.M. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004097021-1

S.educando: M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001004097022-9

Indiciado: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004097023-7

Indiciado: O.B.B.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004097024-5

Indiciado: G.H.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00091 - 001002040251-6

Requerente: A.S. e outros; Requerido: G.F.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Despacho: Dessam forma, extingo o processo sem o julgamento do mérito nos moldes do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00092 - 001003065499-9

Requerente: S.M.B.S. e outros; Requerido: J.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias. DESPACHO: Manifeste-se a parte, em 05 dias, acerca do cumprimento ou não do ofício de f. 56. No silêncio, archive-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglitoranza.

00093 - 001004081965-7

Requerente: M.R.L.S. e outros; Requerido: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova data para audiência, nos termos do despacho de f. 14. Cite-se e intimem-se, observando os endereços fornecidos, à f. 40. Vista a DPE/RR e ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.; Requerido: D.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o duto causídico em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00095 - 001003071927-1

Inventariante: Mbc Albuquerque => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto posto, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor da cessionária, ora requerente, M B C ALBUQUERQUE, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas

processuais, expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I.A e archive-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

00096 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP (f. 26, 27 e documentos). Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001003068859-1

Requerente: V.A.; Interditado: C.A. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de C.A., nomeando-lhe como sua Curadora V.A. que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/11/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001003070681-5

Requerente: A.M.M.; Interditado: J.M.V. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Decreto a interdição de J.M.V., nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. A.M.M., a qual deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00099 - 001004081298-3

Requerente: M.L.L.B.; Interditado: E.L.B. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do artigo 1767 do CCB, nomeando-lhe como Curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 9º do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial, somente por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Intime-se o Curador nomeado para assinar o termo de compromisso, bem como o de prestar contas anualmente, dispensando-se da hipoteca legal, dada a inexistência de bens. P.R.I., após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 16/11/04. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00100 - 001001002025-2

Requerente: A.A.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídicos. Despacho: Manifestem-se os doutos advogados do autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00101 - 001004091480-5

Requerente: V.R.S.; Requerido: T.J.G.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Neusa Oliveira para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e tomar conhecimento da audiência. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglitoranza.

EXECUÇÃO

00102 - 001004093534-7

Exeqüente: D.W.C.O.; Executado: S.W.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 11. Atente o Cartório para o valor da pensão, nos termos da decisão de f. 60vº, que alterou a forma de pagamento, de percentual para salários mínimos. Cite-se. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00103 - 001004093144-5

Autor: A.A.M.F.; Réu: J.H.C.M.F. => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro fls. 17. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00104 - 001003057258-9

Requerente: V.M.L.; Requerido: N.Q. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Walterlon Azevedo Tertulino.

00105 - 001003068110-9

Requerente: R.M.S.; Requerido: D.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00106 - 001003058615-9

Autor: D.W.C.O.; Réu: R.F.O. => Despacho: Defiro o pedido de f. 59. E assim o faço em razão da notícia de que o réu não mais trabalha na CAER, o que impossibilita os descontos e o cumprimento da ordem judicial, de forma que, a continuar indefinida a situação, que sofrerá os prejuízos será a criança, o que é inconcebível face ao estatuído no ECA e na legislação pertinente (lei 5.078/68). Em se tratando de réu que é advogado bem sucedido neste Estado, a fixação em 03 salários mínimos mensais, a título de pensão alimentícia, não se mostra exorbitante, modificada a r. decisão de f. 44. Dê-se ciência às partes desta decisão e após, venham conclusos para sentença, conforme r. despacho de f. 55. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001003071498-3

Autor: S.C.M.; Réu: A.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00108 - 001002021539-7

Requerente: B.C.A.; Requerido: C.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alci da Rocha.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00109 - 001003071886-9

Autor: W.M.S.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O despacho de fls. 57 refere-se ao edital de fls. 51. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00110 - 001003058509-4

Requerente: J.C.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandato. Despacho: Renove-se o mandato de f. 130, informando o n.º do CPF tanto da inventariante quanto do Sr. J.C., observando fls. 13 e 57. Aguarde-se resposta ao mandato de f. 136 por 30 dias. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00111 - 001002038455-7

Requerente: J.L.S.; Requerido: J.C.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL de J.L.S. e J.C.S., com supedâneo no art. 5º da Lei 6.515/77. Declaro cessados os devers de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, determinando que o imóvel descrito às fls. 03, permaneça na propriedade do autor, vez que não compõe o acervo do casal, conforme o parecer ministerial e prova testemunhal. Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Sem Custas. P.R.I.A. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marcos Antônio C de Souza.

00112 - 001004078676-5

Requerente: E.T.M.N.; Requerido: J.N.T. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 23. Assim, extingo o feito sem entrar no mérito do pedido. Custas pela requerente. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00113 - 001004094457-0

Requerente: M.L.C.; Requerido: W.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designe-se audiência de ratificação. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00148 - 001004096457-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Altamir Ribeiro Lago => FINAL DE DESPACHO: Dessa forma, declino da competência e remeto o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Diligências necessárias. BV, 27.11.2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00149 - 001004083455-7

Autor: Carlos Alberto Pereira da Silva; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 26.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moisés Barbosa de Carvalho, Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00150 - 001004083584-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: J R Pereira da Silva - Me => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 84, designo o dia 24 de fevereiro de 2005, às 9:00 horas. Boa Vista, 29/11/2004. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Substituto. Adv - Fabricia dos Santos Teixeira, Diógenes Baleeiro Neto.

00151 - 001004091398-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Lelis Sobrinho => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 26.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva.

00152 - 001004092187-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Samuel Moraes da Silva => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que

pretendem produzir. BV, 26.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva.

00153 - 001004096251-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jeferson Antonio da Silva e outros => DESPACHO: 1 - Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. 4 - Certifique-se nos autos. BV, 26.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia.

00154 - 001004096300-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Deanorte Engenharia Ltda => DESPACHO: 1 - Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. 4 - Certifique-se nos autos. BV, 26.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00155 - 001004096438-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Iris de Sena Silva => DESPACHO: 1 - Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. 4 - Certifique-se nos autos. BV, 26.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

EXECUÇÃO

00156 - 001004094716-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => Despacho: R.H. 1) Cite-se, conforme requerido. 2) Conceda ao Oficial de Justiça os benefícios do art. 172§ 1º e 2º do CPC. 3) Diligências necessárias. Boa Vista, 29/11/2004. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00157 - 001004096302-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eudino Manduca Nicaio e outros => Despacho: R.H. 1) Cite-se, conforme requerido. 2) Conceda ao Oficial de Justiça os benefícios do art. 172§ 1º e 2º do CPC. 3) Diligências necessárias. Boa Vista, 29/11/2004. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00158 - 001001019202-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/11/04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001001019236-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brisa Representacoes e Comercio Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/11/04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001001019339-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/11/04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001019751-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda => Despacho: Defiro pedido de fls. 27. Boa Vista, 29/11/2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001002043186-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca de Araujo e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/11/04. Luiz

Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001004091164-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. . Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. Boa Vista, 29/11/2004. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001004091170-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fe da Costa Barros e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. . Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. Boa Vista, 29/11/2004. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001004091179-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A B da Conceição Epp e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/11/04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001004091792-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. . Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. Boa Vista, 29/11/2004. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001004091796-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sant Clair Moreira dos Santos e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/11/04. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001004093265-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e M S Cardoso e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. . Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. Boa Vista, 29/11/2004. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001004094788-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson da Silva Garcia => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 23/11/2004. Luiz de Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001004094814-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Luiz Castilho Laxa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 23/11/2004. Luiz de Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001004094816-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Nilce Barreto de Melo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 , ou garantir a execução efetuando depósito em

dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 23/11/2004. Luiz de Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00172 - 001003067854-3

Autor: Laura Souza Miranda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 26.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00173 - 001003071440-5

Autor: Transpedro P A Transporte Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 26.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Diógenes Baleeiro Neto.

00174 - 001004078289-7

Autor: Jzm Comércio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 26/11/2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00175 - 001004078486-9

Autor: Israel Pardinho Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Tendo em vista o pedido da Defensoria Pública, designe-se audiência consiliatória, com as intimações necessárias. BV, 26.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00176 - 001003071503-0

Impetrante: José Augusto Lopes; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Prr Pedro Luiz dos Santos => DESPACHO: Intimar o autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do processo e fazer as adequações necessárias. BV, 26.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00177 - 001004096582-3

Impetrante: Consepro Construções e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Ato da Chefe da Div.fisc.sec.fazenda do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em sendo assim, indefiro o pedido de liminar, pelas razões expostas. Notifique a autoridade coatora, nos termos do art. 7º, I da Lei 1.533/51. Após, com ou sem resposta, intime-se o Ministério Público, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 10 da Lei 1.533/51). P. R. I. BV, 26.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisen Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MONITÓRIA

00178 - 001004092711-2

Autor: Dantas e Cia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: RH. Manifeste-se a embargada sobre os Embargos às fls. 81/90 e documentos às fls. 91/94, no prazo de 10 dias. BV, 26.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

ORDINÁRIA

00179 - 001003064932-0

Requerente: Ja de Oliveira; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido, a contar da data da petição.(fls. 210). BV, 16.11.04. Luiz Alberto de Moraes

Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Marcos Antônio C de Souza.

00180 - 001004089582-2

Requerente: Maria da Conceição Marinho da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da Contestação. BV, 26.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Diógenes Baleeiro Neto.

3AVARACÍVEL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Christiany Moreira Almeida

Elezeide Maria Mendonça de Oliveira

Glaysen Alves da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00185 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => FINAL DE DESPACHO:Eis porque à vista dos termos da petição de fls.78/79, e em observância do princípio da celeridade processual, recebo-a como solicitação de verificação de existência de conta-corrente do devedor em instituição financeira, e a DEFIRO. Doutro prisma, indefiro o pedido quanto à constrição em relação ao sócio gerente, uma vez que a devedora nestes autos é a empresa TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA, contra quem é movida apresente execução, e não também contra o sócio gerente apontado. Procedida nesta data a solicitação de informações junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, conforme Relatório impresso cuja juntada determino. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Intime-se. BV, 24/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Dalva Maria Machado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00186 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz; Executado: Jefferson Aniseto da Silva => FINAL DE DECISÃO:Pelo exposto, defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado, descrito no Auto de Penhora, pelo valor da avaliação realizada (fls. 200/201). Lavre-se o respectivo auto de adjudicação, após decorridas 24 horas da intimação desta decisão, auto que deverá ser assinado pelo Juiz, pelo escrivão e pelo adjudicante. Publique-se no DPJ, inclusive para efeito de intimação para fins da remição prevista no art. 788, inciso II, CPC. Decorrido o prazo e assinado o Auto, expeça-se Carta de Adjudicação, na forma do art. 715, CPC. Expedida a Carta, prossiga-se na execução pelo saldo devedor remanescente a ser apurado pelo cartório à vista dos cálculos de fls. 229/230 e da adjudicação ocorrente. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00187 - 001003070986-8

Exequente: José Carlos Veloso; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO:Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 24/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

FALÊNCIA

00188 - 001004085725-1

Requerente: Saint-gobain S.A.; Requerido: Comercial Rosa Importação e Exportação Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do requerente para se manifestar nos autos. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00189 - 001003060802-9

Autor: Elielson Oliveira de Carvalho; Réu: Anaximenes Soares Coimbra => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte ré, para

recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

00190 - 001003065371-0

Autor: José Ricardo Bortolon; Réu: Luciano Gomes Cavalcante e outros => FINAL DE DESPACHO: Quanto a testemunha não localizada, fica facultado ao advogado do segundo réu indicar, no prazo de cinco dias, o novo endereço da testemunha. Cientes as partes, intime-se pelo DPJ, o advogado do réu WESLEY, para indicar o endereço da testemunha JOSÉ MARIA VIANA. Junte-se os substabelecimento apresentados pelos advogados. BV, 21/10/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00191 - 001004081144-9

Autor: Valdeci Francisco Gomes; Réu: Expresso Roraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (art. 20, § 4º, CPC) e considerando especialmente a simplicidade da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando-se todavia o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00192 - 001004091702-2

Autor: Elyas Barros Gomes; Réu: Jose Ferreira Barbosa => ERRATA: Republicação do despacho publicado no DPJ nº 3008, às fls. 22, que circulou em 18/11/04. DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de férias. A petição inicial apresenta defeito capaz de dificultar o julgamento do mérito, no tocante a especificação dos componentes da parte passiva, pelo que determino ao autor que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 284, § único, CPC). Indefero o pedido de pagamento das custas ao final, à vista dos termos apresentados. BV, 29/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00193 - 001004096132-7

Autor: Ivaldo Conceição Santana e outros; Réu: Francisco Paulo Lucena Cabral => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2004 às 09:15 horas. Intimação da parte autora para estar presente ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para estar presente à audiência de Conciliação, designada para o dia 16/12/04, às 09:15 h Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRECATÓRIA CÍVEL

00194 - 001002027941-9

Requerente: Consorcio Planalto de Veículos Nacionais S/c Ltda e outros; Requerido: Marilene Souza Viana e outros => FINAL DE DESPACHO: Oficie-se ao juízo deprecante, informando-o do estado da carta, e solicitando a intimação do exequente deste despacho, e para manifestar-se indicando depositário particular do bem a ser apreendido, ou requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 05/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Jose Brandão, Sandoval de Souza Carvalho.

00195 - 001003060797-1

Requerente: Gercina Bezerra de Freitas; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto e com fulcro no art. 437, CPC, determino seja repetida a perícia médica na autora, devendo ser oficiado à UTSAM fazendo-se referência ao laudo de fls. 107/109 e a este despacho, para o fim de designação de data para realização da nova perícia, com prazo razoável a possibilitar a intimação das partes, e observando tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária. Atente o cartório em diligenciar na imediata intimação da pericianda autora e da parte ré, por seu patrono constituído, da data que for designada pelo perito, tão logo haja designação, independente de novo despacho. Oficie-se, informando o estado da carta. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Adhemar Ferrari Agrassio, Lara Eleonora Dante Agrassio, Carlos José Portella, Daniel de Luca Pinto, Julio Cezar da Cruz Costa, Lino Pereira da Silva, Celso Luis Pereira da Silva, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00196 - 001002055075-1

Autor: Yonara Tyane de Souza Cruz Araujo; Réu: Ilmar Ferreira Leite e outros => DESPACHO: Apresente o subscritor da petição de vistas, a necessária procuração. (Dr. Helder Pereira - OAB/RR 078-A) BV, 24/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida, Carlos Alberto Gonçalves, José Roceliton Vito Joca.

00197 - 001004092258-4

Autor: Weldes da Silva Lima; Réu: Maria Aparecida Claudio Ribeiro e outros => DESPACHO: Sobre a Contestação e os documentos, diga o autor. BV, 24/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geraldo João da Silva.

SUMÁRIO

00198 - 001004085054-6

Autor: Jose Hilton dos Santos; Réu: Hsbc Bamerindus Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, acolhendo a preliminar de prescrição suscitada pela seguradora ré, e com fulcro no art. 269, IV, do CPC, pronuncio a prescrição ocorrente e declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Custas, e honorários que arbitro em 10% do valor da causa pelo autor, observando-se que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. BV, 16/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira.

4A VARACÍVEL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA E APREENSÃO

00199 - 001003074874-2

Requerente: Copel Rio Industria e Comercio Ltda; Requerido: Poviplas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00200 - 001001005276-8

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima; Réu: José Francisco Moraes de Brito e outros => REPUBLICAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - retorno da Carta precatória (Port. 02/99). Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00201 - 001004087660-8

Requerente: Heverton Alencar da Silva Macedo e outros; Requerido: Raimunda de Souza Macedo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00202 - 001001005123-2

Exequente: Pedro José de Lima Reis; Executado: José Silva Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti.

00203 - 001002028053-2

Exequente: Elcio Andrade da Silva; Executado: Bas Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00204 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor

(Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Elias Bezerra da Silva.

00205 - 001004091985-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO

00206 - 001003068385-7

Autor: Cícero Campêlo Neto; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro de A. D. Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00207 - 001003062760-7

Impetrante: Sotekon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda; Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovesa => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: 1. Encaminhe-se os autos ao Cartório Distribuidor para que providencie a distribuição a uma das Varas de Fazenda Pública, consoante acórdão de fls. 117. 2. Ao Cartório do juízo para juntar em processos similares cópia do referido acórdão. BV-17/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO RESCISÓRIA

00208 - 001003068238-8

Autor: Antonio Wilson de Oliveira; Réu: Manasses Araujo da Silva => ERRATA na edição n.º 2992, que circulou no dia 22/10/04, onde lê-se: "Intimação da parte EXEQUENTE (...)", leia-se: "Intimação da parte RÉ (...)" Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARRESTO/SEQUESTRO

00209 - 001004078977-7

Autor: Assis e Borges Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor 25,00 (vinte e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Jean Pierre Michetti.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00210 - 001004078336-6

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Mauricelio Fernandes de Melo => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sívirino Pauli.

00211 - 001004089134-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Mirian Barbosa de Andrade => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00212 - 001002038425-0

Requerente: José Alves de Lima; Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00213 - 001004081296-7

Embargante: Tsn Supermercados Ltda; Embargado: Assis e Borges Ltda => Intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, João Alfredo de A. Ferreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00214 - 001001006539-8

Embargante: Raimunda da Graça Ribeiro Silva; Embargado: Pedro Custódio de Oliveira => Intimação da parte embargada para pagamento das custas finais no valor R\$ 79,16 (setenta e nove reais e dezesseis centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

EXECUÇÃO

00215 - 001001006079-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => 1A Praça designada para o dia 10/02/2004 às 09:30 horas. 2A Praça designada para o dia 24/02/2004 às 09:30 horas. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Johnson Araújo Pereira, Diógenes Baleeiro Neto.

00216 - 001003075494-8

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls. 94, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00217 - 001004081429-4

Exequente: Assis e Borges Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação da parte executada para pagamento das custas finais no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00218 - 001002051004-5

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Thelma Maria Linhares Coelho => Intimação da parte executada para pagamento das custas finais no valor 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

MONITÓRIA

00219 - 001003071601-2

Autor: Luiz Antonio Villar e outros; Réu: Raimundo Roberto Filho => Intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rogenilton Ferreira Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00220 - 001003067005-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: César Augusto dos Santos Rosa => ERRATA na edição n.º 3014, que circulou no dia 26/11/04, onde lê-se: "Defiro o requerimento de fls. 123.", leia-se: "Defiro o requerimento de fls. 129." Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00221 - 001004093754-1

Autor: Jonas Pereira de Melo e outros; Réu: Antonio Peixoto de Alencar e outros => DESPACHO: A norma do artigo 94 do Código

de Processo Civil é clara ao definir a competência territorial, quando fundada a ação em direito pessoal, via de regra, no domicílio do réu. Verifica-se, in casu, que se está diante de direito pessoal. Nada obstante, promoveram os autores a presente no seu domicílio. Ocorre, entretanto, que fora excepcionada a competência pela parte ré, tornando, assim, impossível sua prorrogação. Destarte, imperioso é determinar-se a remessa dos presentes autos à Comarca de Campina da Lagoa, no Estado do Paraná, porquanto ser o domicílio dos réus. Sendo assim, ante o aspecto fático e fundamento jurídicos expostos, com as baixas devidas, via Cartório Distribuidor, encaminhem-se os presentes ao Juízo Competente, qual seja, o da Comarca de Campina da Lagoa, no Estado do Paraná. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00222 - 001004096566-6

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Raimunda Correa de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fideiussoramente, descrito à fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme §1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00223 - 001004085224-5

Autor: Josué Fernandes Barbosa; Réu: Jose Ribamar Santos Araujo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EMBARGOS DEVEDOR

00224 - 001001007823-5

Embargante: Ricardo Farias Rodrigues e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se a douta perita nomeada sobre o depósito de fl. 244 e para apresentar a perícia contábil. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00225 - 001001015252-7

Embargante: Itauting Agro Industrial S/A; Embargado: M M S de Souza => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as mesmas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00226 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl. 172. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Brígila, Maria da Glória de Souza Lima.

00227 - 001003072822-3

Embargante: Eduardo Zulfo Azambuja Malmann; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se a parte embargante na pessoa de seu advogado

para dar continuidade ao feito. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

00228 - 001004094490-1

Embargante: Wilson Evangelista Dantas; Embargado: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho: Diga o embargante. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Rogenilton Ferreira Gomes.

00229 - 001004094715-1

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A; Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho: Diga o embargante. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00230 - 001004096116-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Sistecon Siste Estruturais, Terraplenagem e Cosnt Civil Ltda => DESPACHO: Faculto a emenda da inicial para a juntada do comprovante do recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 23 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00231 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. Despacho: Diga o embargado. Suspenda-se o trâmite do feito principal até o julgamento dos Embargos. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00232 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Aguarda providência vistas. Despacho: Atente o peticionante de fl. 267 que o referido despacho foi prolatado à fl. 176 e que já fora cumprido, estando a avaliação à fl. 216. Defiro vistas por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00233 - 001004091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas; Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => Aguarda providência autos suspensos. Despacho: Autos com tramitação suspensa. Anote-se. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00234 - 001004093096-7

Exequente: Sistecon Siste Estruturais, Terraplenagem e Cosnt Civil Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo atendimento ao despacho de fl. 27 exarado nos autos em apenso. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00235 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, novamente, o mesmo oficial para cumprimento do despacho de fl. 42, já que este é subscritor do mandado de fl. 28 v. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00236 - 001004096341-4

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda expedição de mandado. despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00237 - 001004083245-2

Requerente: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => DESPACHO: Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique o Cartório quanto ao cumprimento pela exequente do despacho de fl. 37. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
****AVERBADO**** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00238 - 001004092380-6

Autor: Centro Educacional e Social da Consolata; Réu: Sociedade de Defesa dos índios Unidos do Brasil e outros => DESPACHO: Designo o dia 16 de fevereiro de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Luiz Valdemar Albrecht, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Luiz Albrecht.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00239 - 001004096368-7

Autor: Augusto Alberto Iglesias Ferreira; Réu: Gilberto Yuke e outros => DESPACHO: Designo o dia 10 de dezembro de 2004, às 10h, para realização de audiência de justificação. Citem-se os réus a comparecerem ao aludido ato. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00240 - 001004096759-7

Impetrante: Renovo Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Tce => DESPACHO: Encaminhe-se os presentes, via Cartório Distribuidor, com as baixas devidas, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

MONITÓRIA

00241 - 001004091726-1

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Vancleumar Simoes Carvalho => DESPACHO: Na forma do art. 1102c do Código de Processo Civil, se os embargos não forem opostos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Cite-se, portanto, nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

ORDINÁRIA

00242 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza; Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Desentranhe-se as fls.297/319 e autue-se em autos apartados procedendo com o registro no Cartório Distribuidor. Após, tragam os autos à conclusão.Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00243 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Proceda a parte autora com a juntada aos autos do comprovante de recolhimento dos honorários periciais. Após, direi sobre o pedido de fls. 318/319.Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00244 - 001004096631-8

Autor: Igreja Universal do Reino de Deus; Réu: Moacir Gomes de Araujo => DESPACHO: Designo o dia 17 de dezembro de 2004, às 10h, para realização de audiência de justificação. Cite-se o réu a comparecer ao aludido ato. Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 29/11/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Senezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu****ALIMENTOS - PEDIDO**

00114 - 001002029406-1

Requerente: A.J.M.L. e outros; Requerido: N.S.L. => DESPACHO: 1- Designo o dia 07/04/05, às 10:45h, para nova audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/Intime-se o réu, nos termos da r. decisão de fl. 10, observando-se o endereço de fl.39. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00115 - 001004078891-0

Requerente: J.M.C. e outros; Requerido: J.S.C. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 07/04/05, às 10:30h, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intime-se a parte autora. Oficie-se ao Juízo Deprecado, informando-lhe a nova data. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00116 - 001004094625-2

Requerente: P.C.S.B.R.; Requerido: J.B.R. => DECISÃO: 1. Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do réu, inclusive sobre 13º salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Tal valor deverá ser descontado em folha de pagamento do réu e depositado na conta informada na inicial. Oficie-se à fonte pagadora do réu. 4) Designo o dia 07/04/05, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias.9) Ciência ao MP. Boa Vista, 19/11/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00117 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa => DESPACHO: 1) Oficie-se novamente à CEF, observando-se que o n.º do CPF e PIS/PASEP do Sr. Cleison Castro Costa encontram-se informados no documento de fl. 31. Com a resposta, abra-se vista dos autos ao douto Promotor de Justiça. Boa Vista-RR, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA E APREENSÃO

00118 - 001003072354-7

Requerente: I.R.M.; Requerido: G.L.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.26, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 29.11.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00119 - 001004094331-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: C.R.V. => DESPACHO: 1- Consoante cota ministerial retro, designo o dia 25/01/05, às 09:00h,

para realização de audiência de justificação prévia. Compareça o autor acompanhado de no mínimo duas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaina Desbastiani.

CAUTELAR INOMINADA

00120 - 001004085446-4

Requerente: R.D.S.; Requerido: C.E.J.P. => DESPACHO: 1- Consoante cota ministerial retro, designo o dia 05/04/05, às 09:45h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite, Milson Douglas Araújo Alves.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00121 - 001003072365-3

Requerente: M.V.N.M.; Interditado: E.N.M. => DESIGNAÇÃO/PERÍCIA: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 43, designo o dia 03.01.05, às 08:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 25.11.04. Marluce Teixeira de Mendonça, Assistente Judiciária. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00122 - 001004083467-2

Requerente: R.P.C.; Interditado: J.S.S. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 26/28, designo o dia 03.01.05, às 08:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 25.11.04. Marluce Teixeira de Mendonça, Assistente Judiciária. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00123 - 001004085188-2

Requerente: I.G.S.; Interditado: G.P.G.S. => DESIGNAÇÃO/PERÍCIA: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fls. 17/18, designo o dia 03.01.05, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 25.11.04. Marluce Teixeira de Mendonça, Assistente Judiciária. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00124 - 001004089296-9

Requerente: M.V.C.P.; Interditado: V.C.P. => DESIGNAÇÃO/PERÍCIA: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 22/23, designo o dia 10.01.05, às 08:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 25.11.04. Marluce Teixeira de Mendonça, Assistente Judiciária. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00125 - 001002027360-2

Autor: N.F.S.; Réu: C.L.F.S. => DESPACHO: 20) Designo o dia 07/04/05, às 09:00h, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se a petição retro. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Vincenzo Di Manso, Miriam Di Manso.

00126 - 001003068714-8

Autor: Maria Alves de Sousa; Réu: Simone Alves Vilhena e outros => DESPACHO: 1- Consoante cota ministerial retro, designo o dia 05/04/05, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Aline Dionisio Castelo Branco.

00127 - 001003070842-3

Autor: Maria de Nazare dos Santos Bezerra; Réu: Noberto Bento de Figueiredo => DESPACHO: 24) Designo o dia 06/04/05, às 09:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00128 - 001002027470-9

Autor: A.M.P.J.; Réu: L.C.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 37,75 (Trinta e sete Reais e setenta e cinco centavos) conforme planilha de cálculos de fl. 136, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 29.11.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. **AVERBADO** Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Maryvaldo Bassal de Freire.

00129 - 001004085293-0

Autor: A.P.O.; Réu: R.R.F. => DESPACHO: 26) Designo o dia 06/04/05, às 09:15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00130 - 001004078598-1

Requerente: C.G. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 45, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 29.11.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00131 - 001003060349-1

Requerente: E.P.S.C.; Requerido: E.M.C. => DESPACHO: 1- Arquivem-se os autos com baixa... Boa Vista, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00132 - 001003061438-1

Requerente: C.P.S.; Requerido: M.C.S. => DESPACHO: 1) Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00133 - 001003064653-2

Requerente: P.Q.S.; Requerido: M.P.V.S. => DESPACHO: 1- Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00134 - 001004078842-3

Requerente: M.M.F.C.; Requerido: A.P.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem provas, justificando-as. Boa Vista-RR, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Neusa Silva Oliveira.

00135 - 001004081246-2

Requerente: D.B.R.; Requerido: E.G.R. => DESPACHO: 1) Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do e. TJ/MA, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida, encaminhando-lhe, inclusive, cópia dos documentos de fls. 14 e 19. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Conzales Leite.

00136 - 001004085699-8

Requerente: R.A.C.V.; Requerido: A.J.V. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 22, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 29.11.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001004089368-6

Requerente: V.M.B.; Requerido: M.S.B. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 22, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 29.11.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00138 - 001003067667-9

Requerente: P.R.I.F.; Requerido: W.J.C.I. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 34, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 29.11.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00139 - 001002031206-1

Requerente: M.M.S.G.; Requerido: G.S.G. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 50, designo o dia 07.04.05, às 09:15 horas. Para audiência de instrução e julgamento.

Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 29.11.04.
Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00140 - 001003065480-9

Requerente: T.W.S.V.; Requerido: F.O.S. e outros => DESPACHO: 1) Designo o dia 31/03/05, às 09:45 para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00141 - 001002026888-3

Autor: H.A.V.; Réu: A.T.L.V. e outros => DESPACHO: 1) Designo o dia 06/04/05, às 09:45h, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se a petição retro. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Dimas de Almeida Soares .

00142 - 001002045890-6

Autor: E.A.S.S.; Réu: C.V.C. => DESPACHO: 1- Designo o dia 05/04/05, às 09:15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00143 - 001004078152-7

Autor: M.C.N.A.; Réu: J.C.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2004 às 11:15 horas. DESPACHO: Por equívoco deste magistrado, foi determinada no despacho de fl. 76, a citação do réu, quando na realidade o mesmo já havia sido citado nos autos, conforme fl. 29v. Assim, torno sem efeito a primeira parte do item 03 do aludido despacho, no que tange a determinação de citação do réu, por absoluto erro material. Outrossim, cumpram-se as demais determinações ali constantes, com urgência urgentíssima, tendo em vista a audiência já designada nos autos. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Josenildo Ferreira Barbosa.

00144 - 001004085599-0

Autor: L.S.M.; Réu: A.P.C. => DESPACHO: Decreto a revelia dos acionados, sem os efeitos do artigo 319 do CPC. Nomeio-lhes curadora especial a Dra. Emira Latife Lago Salomão - DPE/RR, a qual deverá ser intimada a prestar defesa e compromisso no prazo legal. Intime-se. Boa Vista-RR, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00145 - 001004083368-2

Requerente: P.A.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 27,30 (Vinte e Sete Reais e trinta centavos) conforme planilha de cálculos de fl.34, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 29.11.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00146 - 001002054525-6

Requerente: D.L.S.; Requerido: M.X.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl.68, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 29.11.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00147 - 001004083067-0

Requerente: H.S.R.; Requerido: R.B.R. => DESPACHO: 1) Cumpra-se o item 02 do r. despacho de fl. 37. Intime-se. Boa Vista-RR, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

8A VARACÍVEL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00181 - 001001009163-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Assim, com estes considerandos, hei por bem em julgar procedente em parte a presente Ação Civil Pública, condenando o Estado a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias cumprir as recomendações ainda não cumpridas indicadas no Relatório de Fiscalização do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, documento que acompanha a vestibular, tomando-se como parâmetro de itens não cumpridos, a prova pericial constante dos autos a que as partes anuíram, confirmando-se, pois, os efeitos da antecipação de tutela anteriormente deferida. Fixo, por fim, multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento, que deverá ser depositada em conta a disposição do Juízo, para posterior aplicação na forma do parágrafo único do artigo 13 da Lei 7347/85. Sem custas ou honorários, tendo em vista a natureza jurídica das partes. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00182 - 001004087879-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Guilherme de Mendonça Leite => Assim, já que o índice usado pelo exequente encontra respaldo nos índices usados pelo TJ/RR, tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS. Assim, extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269 I do CPC, determinando o desentranhe do curso do processo executivo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00183 - 001001009105-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Intimação apresentado(a). executado para pagar custas de honorários no prazo de (005) cinco dias. Boa vista 29 de novembro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ORDINÁRIA

00184 - 001003075504-4

Requerente: Anassaildes da Rocha Viana; Requerido: O Estado de Roraima => Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente em parte a presente Ação Civil Pública, determinando ao Estado que inclua, imediatamente, o autor em curso de formação de soldado e, em sendo aprovado no curso, o integre aos quadros da Polícia Militar. Deixo de condenar o Estado no pagamento de remunerações no período em que o autor ficou impedido de ingressar na corporação; eis que o mesmo depende de aprovação em curso de formação e, posteriormente, o mesmo poderá ser analisado em ação própria. Fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), em benefício do autor, por dia de atraso no cumprimento da decisão. Sem custas. Honorários, que fixo em R\$ 1.000,00, pela ré. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1A VARACRIMINAL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
 Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00245 - 001001010910-5

Réu: Orivando Monteiro da Silva e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 16/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00246 - 001001015100-8

Réu: Francisco de Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 09/12/2004 às 10:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00247 - 001002032758-0

Réu: Antonio Carlos Sousa Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado para apresentar suas Razões de Recurso de Apelação no prazo legal. Adv - Mamede Abrão Netto.

00248 - 001003062888-6

Réu: Raimundo Ferreira dos Santos => Audiência ANTECIPADA para o dia 16/12/2004 às 08:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

00249 - 001004091424-3

Réu: Josiel Feitosa de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 09/12/2004 às 08:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00250 - 001004092486-1

Indiciado: J.R.N.L. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r. parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas Criminais de Competência Genérica desta Capital (vide o Código de organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa vista-RR, 10 de novembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001004093705-3

Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado para apresentar Defesa Prévia, no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00252 - 001004096289-5

Requerente: Ney Jeferson Sousa de Freitas => FINAL DE DECISÃO: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela Revogação de Prisão do indiciado NEY JEFERSON SOUSA DE FREITAS, eis que não mais permanecem os motivos ensejadores de tal medida. Expeça-se Alvará de Soltura, em face do indiciado suso referido. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 29/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00253 - 001001011382-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 07/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00254 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 06/12/2004 às 12:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00255 - 001004092391-3

Réu: Josimar Souza da Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de JOSEMAR DE SOUZA SILVA, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/ c 18, III, ambos da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 04 092391-3). Designe-se o dia 02 de dezembro de 2004, às 14h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se as testemunhas e a Defesa. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de novembro de 2004. Euclides Callil Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001004093152-8

Réu: Luisinho Tavares Pena => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

00257 - 001004093309-4

Réu: Marlon Coelho Sobral e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de ANTÔNIO LOURENO DE ASSIS e MARLON COELHO SOBRAL, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c, Art. 18, III, ambos da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 04 093309-4). Designe-se o dia 02 de dezembro de 2004, às 16h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se os Acusados. Intimem-se as testemunhas e a Defesa. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de novembro de 2004. Euclides Callil Filho-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Walterlon Azevedo Tertulino.

00258 - 001004093471-2

Réu: Robson Crozué Ferreira de Lima => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de ROBSON CRUZUÉ FERREIRA DE LIMA, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 04 093471-2). Designe-se o dia 02 de dezembro de 2004, às 15h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se as testemunhas e a Defesa. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de novembro de 2004. Euclides Callil Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001004094400-0

Réu: Cleocinara da Silva Pinheiro => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de CLEUCINARA DA SILVA PINHEIRO, dando-a como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 04 094400-0). Designe-se o dia 02 de dezembro de 2004, às 12h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a Acusada, a Defesa e suas testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de novembro de 2004. Euclides Callil Filho-Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00260 - 001004094762-3

Indiciado: J.C.O.S. e outros => ACUSADOS DENUNCIADOS PELO M.P.E. EM 19/11/04 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT C/C ART. 18, III, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se os denunciados JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA e SANDRA PEREIRA DA SILVA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Designo o dia 30 de novembro de 2004, às 12h, para interrogatório inicial. Boa Vista (RR); em 24/nov/04. Euclides Callil Filho-Juiz de Direito Interrogatório ANTECIPADO para o dia 30/11/2004 às 12:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 29/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00261 - 001003068942-5

Sentenciado: Josue Maciel da Silva => Decisão de fls. 61: “Considerando-se a guia de recolhimento de fls. 03, chamo o feito à ordem para detrai da pena o período em que o sentenciado esteve preso, entre 07/05/99 e 23/06/99, modificando, com isso, o item “a)” da r. decisão de fls. 53, no que tange ao período de cumprimento da pena restritiva de direitos. Elabore-se planilha. I. Boa Vista/RR, 27/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto.” Decisão de fls. 66: “Defiro cota ministerial de fl(s). 65, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/9/04. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00262 - 001003068968-0

Sentenciado: José Antônio Batista de Lima => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 149 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 25/11/04 Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00263 - 001003068974-8

Sentenciado: Claudenice Costa de Andrade => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista-RR, 25/11/2004 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001003068978-9

Sentenciado: Jander Lopes de Souza => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 119 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF. Remeta-se a certidão da dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. Quanto às custas, via Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista-RR, 25/11/04 Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00265 - 001003069008-4

Sentenciado: Maria Amélia Nascimento de Lima => Sentença: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/11/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00266 - 001003069968-9

Sentenciado: Renaldo Castor Abreu => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 305 (trezentos e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00267 - 001003069970-5

Sentenciado: Hermes Catingueira Bezerra => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 79 (setenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00268 - 001003069977-0

Sentenciado: Maria de Lourdes Melo Maluf => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 113 , com supedâneo nas razões ali

invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 25/11/04 Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00269 - 001003070002-4

Sentenciado: Juarez Alves Mota Filho => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 14 do Pedido de Remição de Pena - Período 01/05/02 a 30/09/02: “Defiro a desistência requerida às fls. 12. Boa Vista/RR, 28/10/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00270 - 001003070021-4

Sentenciado: Sérgio Murilo de Oliveira Correa => DECISÃO: Livramento Condicional Revogado. Decisão do pedido de Livramento Condicional: “...PELO EXPOSTO: REVOGO o livramento condicional do condenado, nos termos do art. 86, I, do Código Penal. Retifiquem-se a planilha de liquidação de pena e a guia de recolhimento desta execução, não devendo ser descontado na pena o tempo em que esteve solto o condenado (art. 88 do Código Penal e art. 142 da Lei de Execução Penal). Expeça-se mandado de prisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos de execução de pena. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/10/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00271 - 001003070128-7

Sentenciado: Janilton Rodrigues de Souza => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 14 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 25/11/04. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Elias Bezerra da Silva.

00272 - 001003074192-9

Sentenciado: Silvio Herculano => Sentença de Extinção da Pena: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, VI, ambos do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/11/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001003074197-8

Sentenciado: Airton da Silva de Souza => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 63 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 25/11/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00274 - 001003074230-7

Sentenciado: José Maria Pascoal de Oliveira => Decisão: “Tendo em vista a certidão de fl. 24 e o ofício de fl. 29/30, constata-se a ocorrência de erro formal na parte dispositiva da r. decisão de fl. 15/17, concernente à quantidade de dias remidos. sendo assim, onde lê-se: 61 (sessenta e um) dias, leia-se: 52 (cinquenta e dois) dias. P.R.I. Boa Vista, 24/11/04. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00275 - 001004081586-1

Sentenciado: Maria Aparecida Marques da Silva => “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 25/11/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00276 - 001004083075-3

Sentenciado: Jose Aires de Oliveira Filho => “...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/04 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001004083099-3

Sentenciado: Rodrigo Souza da Silva => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 44 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF. Remeta-se a certidão da dívida

ativa à Procuradoria Geral do Estado. Via Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista-RR, 25/11/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00278 - 001004083810-3

Sentenciado: Jose Rodrigues da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 200 (Duzentos) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/11/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00279 - 001004087130-2

Sentenciado: Leo da Silva Lino => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 134 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 25/11/04 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00280 - 001004087148-4

Sentenciado: Cristiano Gomes Beltrão => Decisão: "Defiro o requerido à fl. 08. Boa Vista-RR, 25/11/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00281 - 001004089809-9

Sentenciado: Erivaldo Rodrigues Cunha => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 42 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 25/11/04 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001004089829-7

Sentenciado: Ronaldo Barros => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 40v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 25/11/04 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00283 - 001004089849-5

Sentenciado: Etevaldo Alves Ribeiro => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 35 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. após, ao MP e à DPE. Boa Vista-RR, 25/11/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00284 - 001002037609-0

Autor: Cidevaldo Coelho Souza => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 81 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 24/11/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001004091438-3

Réu: Denildo de Souza Matias => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 15 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 03/11/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00286 - 001004091697-4

Réu: Eliane Correa Martins e outros => Decisão: "Diante da manifestação de fl. 23, julgo prejudicado o pedido de fls. 02/03, que deu causa a esta aolicitação criminal. I. Boa Vista, 24/11/04. (a) Euclides alil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00287 - 001004093450-6

Réu: Reinaldo Pereira das Neves => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 28v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Solicite-se resposta. Boa Vista-RR, 25/11/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARACRIMINAL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00288 - 001002022544-6

Réu: Lúcia Aparecida Fontana => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 15/12/04, às 15 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00289 - 001004085324-3

Réu: Tenison Silvestre Figueira e outros => INTIME-SE A DEFESA DO RÉU TENISON SILVESTRE FIGUEIRA A APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00290 - 001004094426-5

Requerente: Roney Carvalho de Santana => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARACRIMINAL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaina Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Álvaro de Oliveira Júnior

ABUSO DE AUTORIDADE

00291 - 001002025599-7

Réu: Otoniel Medeiros Costa e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Expeça-se edital a fim de intimar os denunciados do inteiro teor da sentença de fls. 275/276. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00292 - 001002040174-0

Réu: Jose Cassiano Ribeiro e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Cite-se na forma requerida. Expeça-se edital. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00293 - 001002046716-2

Indiciado: J.M.F.S. => DESPACHO: R.H. Considerando os documentos juntados às fls. 99/183, dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00294 - 001001014493-8

Réu: Marinalva Maia Barroso e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Designe-se data para audiência como pede o MP. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001001014640-4

Réu: Albino André da Silva => DESPACHO: Paute-se. Intimações necessárias, observando-se o endereço indicado na fl. 80. Vista ao MP para manifestar-se acerca da informação juntada à fl. 81. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001002023099-0

Réu: Francisco de Assis Cesário => DESPACHO: R.H. Vista à Defesa. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00297 - 001002025373-7

Réu: Edson Rodrigues Trajano => DESPACHO: R.H. Homologo a desistência das testemunhas não localizadas. Vista às partes para fins do art. 499 do CPP. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001002025388-5

Réu: Célio Roberto da Silva Rodrigues => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001002025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - João Felix de Santana Neto.

00300 - 001002025615-1

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001002025758-9

Réu: Henrique Sales dos Santos e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Cumpra-se a decisão de fl. 231. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001002027147-3

Réu: José Ferreira de Sousa => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001002028728-9

Réu: Gleison de Vasconcelos Freitas => DESPACHO: R.H. Defiro o requerido às fls. 332 e 333. Dê-se vista ao advogado constante à fl. 334, para fins do art. 500 CPP. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00304 - 001002032343-1

Réu: Nilva José do Nascimento e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00305 - 001002044014-4

Réu: Luiz Alberto Braga dos Santos e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Cumpra-se a parte final da sentença de fl. 168. Recolha-se os mandados expedidos. Baixas necessárias. Oficie-se à POLINTER-RR e a autoridade noticiada à fl. 172. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00306 - 001004094550-2

Réu: Dante Roque Martins Bianeck => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, como estes considerando, rejeito a denúncia oferecida e determino, com as cautelas de estilo, o arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial.” Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00307 - 001001014283-3

Réu: Manoel de Jesus de Matos e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00308 - 001001014321-1

Réu: Bartolomeu Oliveira Nascimento e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001001014354-2

Réu: Dilma Rezende Carvalho => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001001014409-4

Réu: Luiz Carlos de Oliveira Júnior => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu quanto a expedição da Carta Precatória de fls. 72. Adv - Francisco Herivaldo Almeida da Silveira.

00311 - 001001014582-8

Réu: José Celso Pereira Cunha e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ CELSO PEREIRA CUNHA, brasileiro, casado, nascido aos 25.09.1964, natural de Santa Inês - MA, filho de Luiz Mota Cunha e de Albertina Pereira Rodrigues. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01.014582-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu JOSÉ CELSO PEREIRA CUNHA e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5ª Vara Criminal, no dia 21.06.2005, às 09:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se a acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001002021523-1

Réu: Antônio Álvaro da Silva Lima => DESPACHO: R.H. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001002022722-8

Réu: Francisco Paulino dos Santos => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 122v, expeça-se edital a fim de intimar o denunciado do inteiro teor da sentença de fls. 94/106. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001002023270-7

Réu: Juacy Fonseca Matos => DESPACHO: R.H. Certifique acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 66. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001002025473-5

Réu: João Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: “... Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA do denunciado supra mencionado nos termos do art. 367, do Código do

Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a Defesa, para ciência. Pautar-se data para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia." Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001002025629-2

Réu: Sidnei de Souza Jackminute => DESPACHO: R.H. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001002025645-8

Réu: Stanley Smith de Oliveira => DESPACHO: R.H. defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001002025701-9

Réu: Izael Pereira dos Santos e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: GLACIO PIETROWISKY, vulgo "Gaúcho", brasileiro, solteiro, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, nascido aos 22.12.1962, filho de José Nicodemus Pietrowsky e de Floriania Pietrowsky. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025701-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu: GLACIO PIETROWISKY e outros, vulgo "Gaúcho", denunciado pelo Promotor de Justiça, denunciado nas sanções do art. 155, § 4º, I, c/c art. 180, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 13.05.2005, às 15:00, para audiência de interrogatório, sendo-lhe e de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MANOEL MILTON ARAÚJO ALMEIDA, vulgo "Milton Taxista", brasileiro, solteiro, nascido aos 26.03.1969, natural de Nova Russas - CE, filho de Antônio Marques de Almeida e de Vicença Araújo Alves, Carteira de Identidade nº. 133.761 SSP/RR e SEBASTIÃO BARROSO FILHO, vulgo "Tião", brasileiro, casado, natural do Estado do Maranhão, filho de Sebastião Barroso de Azevedo e de Albertina Ferreira Lima. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025701-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face dos Réus: MANOEL MILTON ARAÚJO ALMEIDA e SEBASTIÃO BARROSO FILHO e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça, o primeiro denunciado nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, c/c art. 288, do C PB, segundo denunciado nas sanções do artigo 155, § 4º, I, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal dos denunciados supra qualificados, com este intima-os para comparecerem com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 13.05.2005, às 15:00, para audiência de interrogatório, sendo-lhes de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM.

Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001002028633-1

Réu: Cristiano Souza Moura e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001002031270-7

Réu: Emerson de Paula Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Lisboa - MA, filho de Raimundo Batista da Silva e Zilda Maria da Conceição. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.031270-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01.07.2005, às 10:30 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001002031522-1

Réu: Glauber da Conceição e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELZA CUNHA DE SOUZA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Boa Vista - RR, filha de José Dias de Souza e Alcina Cunha Souza. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.031522-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face da Ré ELZA CUNHA DE SOUZA e outros, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intima-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 29.11.2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CARLOS COSIENY DA COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 18.06.1980, natural de Boa Vista - RR, filho de José Corrêa da Costa Filho e Maria do Socorro da Costa Filho. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.031522-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu CARLOS COSIENY DA COSTA SILVA e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça

como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 29.11.2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SIMEÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pizzaiolo, nascido aos 18.05.1982, natural de Normandia - RR, filho de João Pereira da Silva e Floraci Pereira da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.031522-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu SIMEÃO PEREIRA DA SILVA e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 29.11.2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GLAUBER DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 22.03.1982, natural de Bom Jardim - MA, filho de Maria Gercina da Conceição. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.031522-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu GLAUBER DA CONCEIÇÃO e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 29.11.2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001002032710-1

Réu: Vadeilton dos Santos Souza => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001002036767-7

Réu: James Pinheiro Machado => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Cite-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001002037243-8

Réu: Maksoel Fernandes Peixoto e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MAKSOEL FERNANDES PEIXOTO, brasileiro, convivente, vaqueiro, nascido aos 06.02.1977, natural de Boa Vista - RR, filho de Maria Francisca Peixoto. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.037243-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu MAKSOEL FERNANDES PEIXOTO e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 29.09.2006, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LEANDRO MANOEL FELIPE, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 13.01.1984, natural de Cantá - RR, filho de Marly Felipe. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.037243-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu LEANDRO MANOEL FELIPE e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 29.09.2006, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001002037744-5

Réu: José da Costa e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSE DA COSTA - vulgo "Zé da Roça", brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 08.12.1979, natural de Santa Inês - MA, filho de Moisés da Silva e de Jacina Dalva da Costa. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.037744-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu JOSE DA COSTA e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de

audiência da 5A Vara Criminal, no dia 16.09.2005, às 08:30 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROBSON CÁSSIO DA SILVA - vulgo "Leleu", brasileiro, solteiro, serraleiro, nascido aos 26.09.1977, natural de Boa Vista - RR, filho de Edmilson Pereira de Queiroz e de Maria Coelho da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.037744-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu ROBSON CÁSSIO DA SILVA e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 16.09.2005, às 08:30 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WILKER DA SILVA COSTA - vulgo "bARRÃO", brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 23.07.1978, natural de Boa Vista - RR, filho de Antônio Assunção da Costa e Luiza Silva da Costa. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.037744-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu WILKER DA SILVA COSTA e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 16.09.2005, às 08:30 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001002037754-4

Réu: Roney Carvalho de Santana e outros => DESPACHO: R.H. Vista à DPE para manifestação acerca da testemunha não localizada (fl.175v). Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001002039829-2

Réu: Mazzilli dos Santos Souza => DESPACHO: R.H. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 198/199. Baixas necessárias. Oficie-

se como requer o MP. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001002045887-2

Réu: Renato Braga de Oliveira => DESPACHO: R.H. Renove-se o mandado como requer o ilustre representante do "Parquet" Estadual. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - José Fábio Martins da Silva.

00329 - 001002048529-7

Réu: Raimundo Henrique Ferreira dos Santos => DESPACHO: R.H. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Agenor Veloso Borges.

00330 - 001002051173-8

Réu: Gleidson Oliveira Pereira e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Cite-se, via precatória, na forma requerida. Expeça-se edital como pede o MP. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001002051834-5

Réu: Eldson Alves de Sousa => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELSDON ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.11.1982, natural de Itaituba - PA, filho de José Alves de Souza e Raimunda Cleonice Chaves Alves. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.051834-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu ELSDON ALVES DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 10.05.2005, às 15:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001003066494-9

Réu: Felipe Rodrigues Moreira Filho e outros => DESPACHO: R.H. Diga as Defesas sobre o instrumento procuratório. Prazo: 05 dias. Após, nova conclusão. BV, 26/11/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Nilter da Silva Pinho, Luiz Augusto Moreira, Evamar Mesquita de Figueiredo.

00333 - 001003072333-1

Réu: Claudionor Santana Lima e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Renove-se o mandado de citação na forma requerida. Expeça-se edital como requer o MP. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001004078205-3

Réu: Paulo Celio Roth Pereira e outros => DESPACHO: R.H. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001004083278-3

Réu: Luis Veras de Paula e outros => DESPACHO: R.H. Considerando que, no corrente ano, o feriado correspondente ao dia do servidor público fora transferido para a data de 01/11/04,

conforme Portaria n. 727, publicada no DPJ n. 2995, de 27 de outubro de 2004. Aguarde-se. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001004083440-9

Réu: Sara Castro da Cruz e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Renove-se o mandado de intimação. Proceda-se como pede o MP. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00337 - 001004091037-3

Réu: Francisco da Silva e Silva e outros => DESPACHO: R.H. Vista à DPE. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001004091997-8

Réu: Jander Edney Gomes do Nascimento => DESPACHO: Vista ao MP para manifestar-se acerca da testemunha EUTINA PASSOS DA SILVA. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001004093584-2

Réu: Leonardo da Conceição Sousa e outros => DESPACHO: Dê-se vista a DPE e a Defesa particular, por 05 dias, de forma sucessiva para que manifestem-se, querendo, sobre as testemunhas não intimadas; Publique-se. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão.

CRIME C/ PESSOA

00340 - 001001014813-7

Réu: Wemerson Gomes Moura => DESPACHO: R.H. Ciência ao MP e DPE. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001002021498-6

Réu: Domingos Matos Costa => DESPACHO: R.H. Defiro o requerido pelo MP. Junte-se a FAC atualizada do denunciado. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001002021512-4

Réu: Wilton Santiago da Silva => DESPACHO: R.H. Considerando que, no corrente ano, o feriado correspondente ao dia do servidor público fora transferido para a data de 01/11/04, conforme Portaria n. 727, publicada no DPJ n. 2995, de 27 de outubro de 2004, aguarde-se. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001002028200-9

Réu: Manoel Alves da Costa => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, observando-se os endereços indicados à fl. 113. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Illo Augusto dos Santos.

CRIME DE TORTURA

00344 - 001003059671-1

Réu: Antônio Carlos Santos Feitosa e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Designe-se audiência. Oficie-se ao TRE do Estado de São Paulo e Amapá na forma requerida. Oficie-se, ainda, à POLINTER-RR como pede o MP. Junte-se as FACs requeridas. Informe-se à vara de Execuções Penais em atenção à parte final da promoção ministerial. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00345 - 001002025478-4

Réu: José Eronaldo da Silva => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de

Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001002028208-2

Réu: Ricardo Gomes dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 24.05.2005 às 11:00 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00347 - 001002029789-0

Réu: Haroldo Adriano da Silva => DESPACHO: R.H. Homologo a desistência das testemunhas não localizadas. Pautar-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 116. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Vanderley Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00348 - 001002046601-6

Indiciado: A.R.A.F. => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001002051857-6

Réu: Milton Pereira Silva => DESPACHO: R.H. Vista à Defesa para os fins que entender necessários (defesa prévia). Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001003059649-7

Indiciado: I.A.S. => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001003065043-5

Indiciado: L.C.R. => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Expeça-se edital na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00352 - 001002036241-3

Réu: Enivaldo Gomes da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ENIVALDO GOMES DA SILVA, brasileiro, amasiado, vigilante, nascido aos 17.03.1974, natural de Jacundá - PA, filho de Edvaldo Luiz da Silva e de Iracema Gomes da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.036241-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu: ENIVALDO GOMES DOS SANTOS e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 10 da Lei n.º 9.437/97 c/c o art. 29 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 27.09.2005, às 09:00 horas, para audiência de in interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdig - Assistente Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Luiz Fernando Menegais, José Demontie Soares Leite.

00353 - 001003067652-1

Indiciado: J.E.C.O. => DESPACHO: 1 - designe-se dia e hora para audiência preliminar. 2 - Intime(m)-se o(s) réu(s) e a(s) vítima(s). 3

- Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5ª Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00354 - 001004096499-0

Autuado: Lucenira de Paula Grande => DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de comunicado de prisão em flagrante em desfavor da nacional LUCENIRA DE PAULA GRANDE, narrando, em tese, o cometimento de um furto no estabelecimento "Supermercado Coração de Mãe". O MP, às fls. 19/20, manifestou-se pelo relaxamento da prisão, ressaltando que a coisa furtada não chegaria a míseros R\$27,00, argumentado, pois, em favor de sua tese, o princípio da insignificância (bens estes que foram recuperados pela vítima). É o breve relato do que aconteceu nestes autos. Passo a apreciar e decidir. De fato, a razão, mais uma vez, está com a douta Promotora de Justiça. O saudoso Assis Toledo, em sua obra clássica, já ensinava que o Direito Penal tem "natureza fragmentária, só vai até onde seja necessário para a proteção do bem jurídico. Não deve se ocupar de bagatelas" (in Princípios Básicos de Direito Penal, Saraiva, p.133). In casu, a subtração, se realmente houve, jamais comprometeu o bem jurídico penalmente tutelado (patrimônio do estabelecimento "Supermercado Coração de Mãe") razão pela qual, ao que parece, não há que se falar em conduta típica (nesse sentido STJ, REsp 254633/MG). Se já não bastasse toda a firme construção jurisprudencial sobre o tema, cito, ainda, apoiado na doutrina mais moderna, que estudando a matéria "relevância da conduta", sob a ótica da imputação objetiva, chego à conclusão de que não há imputação objetiva quando o risco proibido criado é insignificante e o bem jurídico provocado irrelevante. Assim, não há crime de furto em casos e que a subtração de mercadorias não cause sequer um mínimo abalo ao patrimônio alheio. Como diria Eugênio Raul Zaffaroni, a conduta pode ser formalmente típica, mas não o será materialmente. Cito, ainda, que dificilmente a vítima se interessaria e recompor civilmente seu "patrimônio abalado". Ora, se a conduta em análise é um irrelevante no cível, por maior o seria na seara penal! Esse louvável princípio, em parceria com a imputação objetiva e a proporcionalidade, serve exatamente para limitar a injusta intervenção do Estado na dignidade da pessoa humana. Infelizmente, para uns, esse raciocínio se confunde com impunidade. Assim não me parece. Creio, apenas, que há necessidade de se (re)pensar o sistema penal brasileiro, vez que desigual e conservador, sob pena de comprometermos a sobrevivência da sociedade. Relaxo, pois, a prisão da flagranteada, por não vislumbrar custódia estatal. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Publique-se, na íntegra. Boa Vista/RR, aos 25 dias de novembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 001004090333-7

Requerente: T.C.S.D. => DIANTE DO TODO EXPOSTO, defiro o pedido elaborado pela requerente T.C. de S.D. para autorizar a participação de adolescente acima de 16 (dezesesseis) anos, no evento denominado "Festa do Colar", a ser realizado a data de 13.11.2004, no início previsto para as 23:00 e término às 04:00 horas. Por fim, extingo o processo com julgamento do mérito nos moldes do art. 269, I, CPC. Expeça-se o Lavará Autorizativo observando a condição acima exposta.. A Divisão de Proteção para efetuar a entrega do respectivo Alvará e realizar a fiscalização do cumprimento desta decisão. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 12 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00009 - 001004090348-5

Requerente: S.M.C.; Criança Adol: J.V.M.W. => Pelo exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Respondendo Pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00010 - 001002049275-6

S.educando: C.C.L.P. => Isto Posto, julgo extinto o processo, reconhecendo a decadência do direito do Estado de executar a medida sócioeducativa contra C.C.L.P. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001002053826-9

S.educando: V.W.R.J. => Assim sendo, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa aplicada a V.W.R.J. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. P.R.I. Boa Vista, 18 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003057586-3

S.educando: J.W.D.S. => ISTO POSTO DECIDO, Decidindo esta magistrado no presente momento pela manutenção da Liberdade Assistida. Que o Programa apresente novo relatório no prazo de 60 dias fazendo um intervenção mais incisiva no tocante ao tratamento para dependentes químicos do qual vem participando através do NADQ. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Respondendo Pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00013 - 001003071169-0

S.educando: J.S.S. => ISTO POSTO DECIDO, Decidindo esta magistrado no presente momento pela manutenção da Liberdade Assistida e extinção da PSC. Que o Programa apresente novo relatório no prazo de 60 dias. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Respondendo Pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00014 - 001004082223-0

S.educando: L.V.C.A. => ISTO POSTO DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas a ele imposta, ou seja, PSC, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço a Comunidade do adolescente L.V.C.A. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça-se guia de desligamento a SEMDES. As partes dispensem o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o trânsito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 22 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00015 - 001004082332-9

Educando: J.T.O. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente D.A.S. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004090235-4

Educando: E.D.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa a adolescente E.D.S. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/11/2004

065779RJ =>00071
000008RR =>00074
000030RR =>00065
000042RR-B =>00074
000042RR =>00058
000070RR-B =>00076
000077RR-A =>00048
000101RR-B =>00078
000106RR-B =>00065
000114RR-A =>00074
000119RR-A =>00048
000126RR-B =>00047
000131RR =>00069
000133RR =>00069
000142RR-B =>00091
000158RR-B =>00059
000160RR =>00070
000163RR-B =>00082
000169RR =>00089
000171RR-B =>00011, 00015, 00068, 00071
000175RR-B =>00074, 00079
000177RR =>00076
000182RR =>00059
000188RR-B =>00080
000189RR =>00006, 00057
000194RR-B =>00073
000202RR-B =>00015, 00051, 00068
000203RR =>00124
000205RR-B =>00049, 00075
000206RR =>00075
000209RR =>00049, 00072, 00090
000223RR-A =>00044, 00061, 00067, 00078
000223RR =>00093
000226RR =>00049, 00066
000229RR-A =>00069
000231RR =>00049, 00081
000237RR =>00047
000245RR-A =>00015, 00051, 00068
000258RR =>00050
000263RR =>00066
000264RR =>00074
000269RR =>00074
000281RR =>00049
000282RR =>00004, 00016, 00077, 00083
000285RR =>00060
000309RR =>00083
000337RR =>00049
000352RR =>00047
000356RR =>00071
000372RR =>00047
000394RR =>00066, 00079

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004095478-5
Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Maria da Conceição Lima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.082,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004095480-1
Requerente: Amanda Pereira Maciel; Requerido: Maria Elisa de Oliveira Carvalho => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 414,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001004095452-0
Autor: Ryan Esbell Vieira; Réu: Carlos Silva Pessoa => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.262,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004095471-0
Autor: Enedina Leao Galvao; Réu: Abilenio Almeida Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00005 - 001004095451-2
Autor: Arnulf Bantel; Réu: Maria da Conceição Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Valor da Causa: R\$ 594,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004095465-2
Autor: Andrea Cristina Batista Andrade Silva; Réu: A.d.s.fonseca-me => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 7.380,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001004095473-6
Autor: Beno Nascimento de Castro; Réu: Antonio Rodrigues Bezerra => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 216,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001004095384-5
Exequente: Juliana da Silva Neves; Executado: Ronald Leite da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Valor da Causa: R\$ 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001004095474-4
Requerente: Hildenê Garcia Lima; Requerido: Marionete Vasconcelos de Lima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 103,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004095482-7
Requerente: Maciel Setubal de Oliveira; Requerido: Nilton da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001004095388-6
Autor: Augusto Carlos Vieira Costa; Réu: Alcira Cardoso Vieira => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00012 - 001004095472-8
Autor: Edina Maria Gomes Lima; Réu: Antonio Jorge de Freitas => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 178,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004095476-9
Autor: Bruno P. Maciel Confecções; Réu: Fabio dos Reis e Silva => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 231,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DECLARATÓRIA

00014 - 001004095450-4

Autor: Elizabete Cardoso Lindoso Sousa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Valor da Causa: R\$ 373,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 001004095386-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

00016 - 001004095469-4

Autor: Enedina Leao Galvao; Réu: Abilenio Almeida Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 8.081,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00017 - 001004095475-1

Autor: Beno Nascimento de Castro; Réu: Antonio Rodrigues Bezerra => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001004095296-1

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 28/03/2005, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004095302-7

Indiciado: E.S.D. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001004095195-5

Indiciado: R.S.N. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 28/03/2005, às 12:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004095304-3

Indiciado: J.L.P. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 08/04/2005, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001004095294-6

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004095298-7

Indiciado: F.M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 08/04/2005, às 12:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004095300-1

Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 11/04/2005, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004095306-8

Indiciado: D.S.G. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 11/04/2005, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004095397-7

Indiciado: J.A.R. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 11/04/2005, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001004095187-2

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 11/04/2005, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004095191-4

Indiciado: C.S.A. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 11/04/2005, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004095201-1

Indiciado: A.P.L. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 11/04/2005, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004095387-8

Indiciado: L.P.M. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 11/04/2005, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001004095316-7

Indiciado: G.D.C. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001004095290-4

Indiciado: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004095292-0

Indiciado: M.G.M. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004095413-2

Indiciado: J.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001004095283-9

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001004095181-5

Indiciado: A.P.G. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00037 - 001004095312-6

Indiciado: V.F.B.T. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004095314-2

Indiciado: W.S.B.A. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00039 - 001004086874-6

Indiciado: T.J.S. => Transferência Realizada em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004095222-7

Indiciado: E.R. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001004095281-3

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004095391-0

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 001004095389-4

Indiciado: N.L.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001002040276-3

Autor: Aelson Nazaré Cavalcante; Réu: Jesus de Magalhães => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00045 - 001004083713-9

Autor: Raimundo de Albuquerque Gomes; Réu: Edson dos Santos Galvao => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Transitada em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004084922-5

Autor: Ana Iris Almeida de Oliveira; Réu: Marlene Bezerra de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a Ré ao pagamento, em favor da Autora, da quantia de R\$ 697,03 (seiscentos e noventa e sete reais e três centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, determinando desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens a penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 23 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004086074-3

Autor: Anna Karollyne Cabral de Oliveira; Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Ré ao pagamento, em favor da Autora, da quantia de R\$ 431,10 (quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos), já atualizada conforme planilha de fls. 20, determinando desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens a penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 23 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00048 - 001004086141-0

Autor: José Alcantara da Costa; Réu: Francisco Rodrigues Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Parima

Dias Veras -Juiz de Direito Substituto Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00049 - 001003067269-4

Requerente: Adeilson de Campos Santos; Requerido: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Angela Di Manso.

00050 - 001004086617-9

Requerente: Celma Benedita Aparecida Araújo; Requerido: João Nerci de Araújo e Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00051 - 001004088005-5

Requerente: Izadir Leandro dos Santos; Requerido: Seifet Participações e Empreendimentos Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DECLARATÓRIA

00052 - 001004095071-8

Autor: Marcia Regina de Sousa Sant'ana Macedo; Réu: Vivo S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00053 - 001004083712-1

Exeqüente: A Martins Nunes - Me; Executado: Creuza Nascimento de Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004083727-9

Exeqüente: Karina Oliveira Leite; Executado: Silvio Araujo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004088213-5

Exeqüente: J A Albuquerque - Me; Executado: Denis Soares Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00056 - 001003058223-2

Requerente: Elcio Antonio Garcia; Requerido: José Bonifácio Ramos da Costa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00057 - 001004080568-0

Autor: Edna Assunção Souza; Réu: Neyrimar Vasconcelos de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00058 - 001004081935-0

Autor: Iracilda da Silva Aniceto; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré Telemar Norte Leste S/A a indenizar Iracilda da Silva Aniceto com a importância de

R\$ 1.754,20 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) pelo dano moral descrito na inicial, com incidência de juros moratórios e correção monetária a contar do evento danoso, conforme súmula 43 e 54 do STJ, determinando, desde já, a intimação da ré para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, a pedido da autora. Consequentemente julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suelly Almeida.

00059 - 001004082915-1

Autor: Cezar da Silva Carneiro Junior; Réu: Banco Real S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Elen Rosana Ferrato.

00060 - 001004084329-3

Autor: Maise de Andrade Sampaio; Réu: Empresa de Transportes Cons Civi Leal Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do breve exposto, julgo procedente o pedido e condeno a Ré ao pagamento, em favor da Autora, da quantia de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação, determinando desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens a penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

MONITÓRIA

00061 - 001004077640-2

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Wagner Alves Oliveira => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00062 - 001004082814-6

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Bruno Silva de Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004084181-8

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Jose Ribeiro Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004084796-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Ana Paula Lago => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00065 - 001004084140-4

Autor: Arnaldo de Freitas Almeida; Réu: Dolice de Souza Antone => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 926, do CPC determinando, em consequência, a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do imóvel. Consequentemente, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. e C. Boa Vista, 23 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivo Calixto da Silva, João Pujucan P. Souto Maior.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00066 - 001004084861-5

Requerente: Ivonete Liberato da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras -

Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00067 - 001004086769-8

Autor: Miracelis Sobral de Andrade; Réu: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque => DESPACHO: Defiro fls. 21/ II. Diligências necessárias. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 24 de fevereiro de 2005 às 10:30 hs. BV. 26/10/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

DECLARATÓRIA

00068 - 001004088425-5

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 22 de fevereiro de 2005 às 10:00 hs. BV. 03/11/ 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00069 - 001004084579-3

Embargante: Maria do Socorro Tavora Lopes; Embargado: Dalzima da Silva Pereira => DESPACHO: "I. Designe-se data para Instrução; II. Intime-se as partes. BV. 04.11.04 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito "Em tempo: Certifique-se nos autos principais, a suspensão do processo, conforme determinado às fls. 10v. BV. 08.11.04 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02 de fevereiro de 2005, às 9h30min. DESPACHO: I. Designe-se data para Instrução; II. Intime-se as partes; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 02 de fevereiro de 2005 às 09:30 hs. BV. 04/11/ 04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. - Em tempo: Certifique nos autos principais a suspensão do processo conforme determinado às fls. 10 v. BV. 08.11.04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

EXECUÇÃO

00070 - 001002052034-1

Exequente: Allan Quadros Garcês; Executado: Edmilson Vieira Damasceno => DESPACHO: Defiro fls. 81; Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos a ser cumprido em relação dos bens indicados nos itens de números 1 e 2 (forneça-se cópia ao oficial de justiça de fls. 81) - Via Precatória; Após, atualize-se o valor da dívida e conclusu para penhora "on-line". Cumpra-se. BV. 26/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00071 - 001003060434-1

Exequente: Denise Ap Pinto Fonseca Me; Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia Aos Serv Publicos => DESPACHO: 1) Face ao teor da certidão de fls. 97, aguarde a manifestação autoral acerca do paradeiro da parte requerida, bem como dos bens a serem adjudicados, pelo prazo de 30 dias; 2) Após, cls. BV. 10/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Alberto Jorge da Silva.

00072 - 001004084557-9

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Márcio Kelso Nocrato da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado. Em face da certidão de fls. 10 conclui-se que não houve localização do devedor ou de bens penhoráveis. Com efeito, a teor do art. 53, § 4º,

da Lei 9.099/95, extingo o processo sem julgamento do mérito, facultando a devolução de documentos à parte Exequente. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00073 - 001003067482-3

Exequente: Irisnete Pacheco de Souza; Executado: Jose Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: 1. Considerando a juntada de fls. 53 que informa o atraso no pagamento da parcela nº d8, intime-se a parte Requerida para manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas, trazendo aos autos o comprovante de seu pagamento sob pena de nova atualização do valor da dívida, com a inclusão da parcela faltante; 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, em 30 de novembro de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fabricia dos Santos Teixeira.

INDENIZAÇÃO

00074 - 001002054755-9

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 102; 2) Reputo eficaz a intimação de fls. 105; 3) Extraia-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJRR, após arquivem-se. BV. 27/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00075 - 001004083746-9

Autor: Lizete Cordeiro da Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por LISETTE CORDEIRO DA COSTA em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A, condenando-a ao pagamento de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) a título de indenização por danos morais e, por consequência, extingo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Outrossim, oficie-se ao SERASA para que retire de seus cadastros o nome da requerente a pendência financeira com a requerida do ano de 2002, no valor correspondente a R\$ 26,00 (vinte e seis reais). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. BV. 26/10/04. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Daniel José Santos dos Anjos.

00076 - 001004083752-7

Autor: Marilene de Souza; Réu: Banco Fiat S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por MARILENE DE SOUZA em face de BANCO FIAT S/A, condenando-o ao pagamento de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a título de indenização por danos morais e, por consequência, extingo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se mandado judicial ao SERASA, para retirada do nome da requerente de sua lista de inadimplentes, quanto ao débito referente ao mês de setembro do ano de 2002 (fl. 06). O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). P.R.I. BV. 30/10/04. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Luiz Augusto Moreira.

00077 - 001004086011-5

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Ibi Admprom => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 07 de junho de 2005 às 09:00h. Adv - Valter Mariano de Moura.

00078 - 001004086755-7

Autor: Marcelo de Carvalho Taveira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de fevereiro de 2005, às 10h30min. DESIGNAÇÃO DE

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: dia 02 de fevereiro de 2005 às 10:30 hs. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Sívirino Pauli.

00079 - 001004088867-8

Autor: Nilton Sergio Martins Costa de Freitas; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Faculto à requerida o prazo de 05 dias, para que regularize sua representação, posto que não consta nos autos, documentação comprobatória da outorga de poderes aos subscritores de fls. 26. Intime-se. BV. 09.11.2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00080 - 001004088602-9

Autor: Eduardo Loureto de Souza; Réu: Francivaldo Mota Sobral => DESPACHO: 1. Faculto ao Autor o prazo de dez dias para que traga aos autos, informações acerca do alegado no item nº 05, de fls. 03, tais como: nº do processo, Juízo a que foi distribuído, andamento processual atualizado, prazo de dez dias. (...). BV. 08/11/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00081 - 001004088632-6

Autor: Ari Spezzato; Réu: Uilma V. de Moura => DESPACHO: 1. Cite-se para pagamento ou embargos em 24 horas, sob pena de execução forçada. BV. 04/11/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00082 - 001004095063-5

Autor: Maria Lima de Brito; Réu: Imobiliária Potiguar => Aguarda expedição de publicação/mandado. DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. BV. 16/11/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

ORDINÁRIA

00083 - 001004088198-8

Requerente: Raimundo Pereira da Costa; Requerido: Randhal Juliano Alvarenga Perdz => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 24 de fevereiro de 2005 às 10:00h. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00084 - 001004084953-0

Indiciado: A. => DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 17/11/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004086957-9

Indiciado: C.A.C. => DECISÃO: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 17/11/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00086 - 001004086060-2

Indiciado: E.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 29/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00087 - 001004082785-8

Indiciado: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004088111-1

Indiciado: W.S.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00089 - 001002054801-1

Indiciado: E.R.P. => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, archive-se. Em, 29/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia.

00090 - 001003070227-7

Indiciado: R.F.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO RICARDO FAHR PESSOA, da imputação delituosa que lhe foi assacada na denúncia. Transitada em julgado, dê-se baixa no registro e oficiem-se ao órgãos competentes. P.R.I. Em, 24/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

CRIME C/ PESSOA

00091 - 001003068500-1

Indiciado: A.R.S. => DESPACHO: Remetam-se os autos a Defensoria Pública do Estado, para apresentação de alegações finais. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00092 - 001004076982-9

Indiciado: E.S.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001004079580-8

Indiciado: E.M.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00094 - 001004080532-6

Indiciado: S.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004080533-4

Indiciado: R.A.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 29/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004080588-8

Indiciado: G.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001004080760-3

Indiciado: C.G.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004080764-5

Indiciado: V.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 29/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004080783-5

Indiciado: D.T.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001004080863-5

Indiciado: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004080936-9

Indiciado: R.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004080983-1

Indiciado: J.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004082735-3

Indiciado: R.N.P.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001004082755-1

Indiciado: A.P.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001004082762-7

Indiciado: D.L.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001004082782-5

Indiciado: L.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/

2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001004082815-3

Indiciado: G.L.S.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001004082843-5

Indiciado: F.N.V.J. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 29/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001004082877-3

Indiciado: W.M.V. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001004082926-8

Indiciado: K.G.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001004082938-3

Indiciado: J.E.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001004082962-3

Indiciado: A.A.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001004082981-3

Indiciado: J.A.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001004082998-7

Indiciado: J.B.Q.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001004083954-9

Indiciado: M.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 29/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001004083964-8

Indiciado: I.A.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001004084441-6

Indiciado: D.L.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001004084613-0

Indiciado: J.B.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001004085362-3

Indiciado: J.L.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001004086058-6

Indiciado: J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001004088013-9

Indiciado: J.P.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001004088144-2

Indiciado: F.F.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001004088276-2

Indiciado: F.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00124 - 001004084257-6

Indiciado: M.F.M. => DESPACHO: Designe-se data para Instrução e Julgamento; II. Cite-se o AF, intime-se a vítima e notifique-se o MP. BV., 07/10/2004 (Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de fevereiro de 2005, às 9h30min.) Adv - Francisco Alves Noronha.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2004

007972PA =>00002

000160RR =>00001

000182RR =>00002

TURMA RECURSAL

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001004086249-1

Impetrante: Oftalmoclinica; Autor. Coatora: Mm. Juiz de Direito Substituto do 1º Jesp de Boa Vista/rr => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

Relator(a): Paulo César Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004086468-7

Apelante: Raimunda Tavares de Medeiros; Apelado: Joao Batista e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2004

000203RR-A =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002004007000-3

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 002002000906-2

Réu: Ivanildo Teixeira Barros e outros => Isto posto, fixo a pena base do réu em 08(oito) anos de reclusão, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são todas desfavoráveis ao réu IVANILDO, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. Considerando o disposto no artigo 66 do Código Penal, reconheço em favor do réu a atenuante genérica e reduzo a pena para 07(sete) anos e 10(dez) meses de reclusão. Nenhuma das agravantes do art. 61 do Código Penal é aplicável neste caso. Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. Da mesma forma, entendo aplicável in casu a circunstância especial de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei 8.072/90, razão pela qual elevo-a pela metade pelo que torno em definitiva a pena de 11(onze) anos e 11(onze) meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o integralmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90). Considerando que o réu IVANILDO sempre compa receu aos atos processuais nesta Comarca, em face disso, ei por bem conceder esse direito de apelar em liberdade, até a decisão final transitar em julgado. Condeno ainda o réu IVANILDO ao pagamento das custas processuais, na forma da Lei. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu IVANILDO no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para

execução da medida. Quanto ao réu ROBÉRIO GARCIA DE FIGUEIREDO, considerando tudo isso, passo a dosimetria da pena, analisando separadamente cada uma das circunstâncias legais: Culpabilidade comprovada, sendo a conduta do réu altamente reprovável, vez que o crime foi praticado com dolo intenso. Há registro de antecedentes em desfavor do réu, portanto maculados. A conduta social do réu não é boa, pois segundo informações dos autos não tem profissão definida, não tem trabalho fixo, bem como possui péssimo conceito junto a comunidade onde vive. A persolidade do réu é aquela do inadaptado social, demonstrando ser pessoa de péssima índole, também não demonstra sentidos para com o próximo, bem assim aparenta ter requintes de perversidade sexual. Os motivos do crime são de todo desfavoráveis ao réu, sendo altamente reprovável os fatos que antecederam o ato volitivo (posse sexual), movendo-o para cometer o crime. As circunstâncias do fato não favorecem o réu, uma vez que ele aproveitou-se do estado físico da vítima, que estava embriagada, bem como a condição física que é inferior ao seu porte físico. As consequências "extrapenais" foram graves, pois certamente a vítima carregará consigo esse fato, que abalou sua condição de mulher, além das perturbações psicológicas e traumas pela violência sexual sofrida, que inclusive foi usado substâncias medicinal (mercúrio, soro fisiológico) e alimentícia (açúcar) nas suas partes íntimas. O comportamento da vítima não facilitou e nem incentivou a ação do réu ROBÉRIO na prática do crime. Isto posto, fixo a pena based o réu em 08(oito) anos de reclusão, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são todas desfavoráveis ao reu ROBERIO, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. Considerando o disposto no artigo 66, do código Penal, reconheço em favor do réu a atenuante genérica e reduzo a pena para 07(sete) anos e 10(dez) meses de reclusão. Conforme se vê das fls. 50/51, o réu ROBÉRIO já foi julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca em 10/04/1989 e condenado a pena de detenção de 10(dez) meses. Assim, entendo aplicável in casu a agravante de pena prevista no artigo 63 do Código Penal, razão pela qual elevo-a em 04(quatro) meses, passando a pena para 08(oito) anos e 02(dois) meses de reclusão. Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. Da mesma forma, entendo aplicável in casu a circunstância especial de aumento de pena prevista no artigo 9º da lei n.º 8.072/90, razão pe la qual elevo-a pela metade pelo que torno em definitiva a pena de 12(doze) anos e 04(quatro) meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da epna será integralmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90). Considerando que o réu ROBÉRIO compareceu aos atos do processo, ei por bem conceder esse direito de apelar em liberdade, até a decisão final transitar em julgado. Condeno ainda o réu ROBÉRIO ao pagamento das custas processuais, na forma da Lei; Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu ROBÉRIO no rol dos culpado, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da medida . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Caracarái,RR, 25 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 002002001674-5

Réu: Robério Garcia Figueiredo => Em vista disso o Conselho de Sentença absolveu o réu ROBÉRIO GARCIA DE FIGUEIREDO da acusação que lhe foi atribuída pelo Ministério Público, reconhecendo e declarando não ter participação no fato descrito na denúncia. Diante do exposto, nos termos do artigo 492, inciso II do Código de Processo Penal, declaro absolvido o réu ROBÉRIO GARCIA DE FIGUEIREDO da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público por ocasião da denúncia. Publicada em Pelnário, dou as partes como intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Caracarái, funcionado no Plenário da Câmara Municipal. Caracarái/RR, 17 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Presidente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002003002960-5

Réu: Ducenilton de Jesus Pereira => Isto posto, fixo a pena base do réu DUCENILTON DE JESUS PEREIRA em 16(dezesseis) anos de reclusão, esclarecendo que a pena base foi imposta acima do mínimo legal, considerando que as circunstâncias judiciais são em sua maioria desfavoráveis ao réu, e, considerando também a qualificadora reconhecida pelo Conselho de Sentença. Inexistem atenuantes reconhecidos pelo Conselho de Sentença em favor do réu. Nenhuma das agravantes do artigo 61 do Código Penal é aplicável neste caso. O regime inicial do cumprimento da pena será o

fechado (art. 33, § 2º, aliena “a” do CP). Após o transito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determine a expedição de guia para execução da pena. Considerando que o réu não tem endereço certo nos autos, pois mesmo na época dos fatos também não o tinha porque vivia da cidade para o interior e do interior para cidade, bem como por não possui bens de raízes no distrito culpa. Assim, entendo haver elementos concretos a manutenção de sua prisão. Assim, hei por bem negar o direito do réu DUCENILTON de recorrer em liberdade. Sem custas, pois o réu não tem condições financeiras de custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Publicada em plenário, dou as partes como intimadas. Registre-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Caracarái, funcionando no Plenário da Câmara Municipal de Caracarái, 11 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Presidente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 002004006503-7

Réu: Alisson Pereira Gomes => Processo com audiência designada para o dia 07 de abril de 2005, às 09:30 horas, para interrogatório, na sala de audiência deste Fórum, devendo o denunciado ser notificado/requisitado para este ato processual, ficando ciente que terá o direito de fazer-se acompanhar de advogado (art. 5, LXIII da CF/88); Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006808-0

Autor: Ana Rita da Silva Palmeira; Réu: Eliete Bastos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 131,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006809-8

Autor: Ana Rita da Silva Palmeira; Réu: Francilene Gomes da Costa => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 68,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 002004006805-6

Indiciado: W.V.R. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 002004006804-9

Indiciado: F.C.D.C. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002004006807-2

Indiciado: E.A.R. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2004

000113RR-B =>00005

000162RR-A =>00004

000169RR =>00010

000183RR-B =>00008

000208RR-A =>00008

000231RR =>00001

000246RR-A =>00008

000281RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AGRAVO

00001 - 003004002934-7

Agravante: Orlando dos Santos Guedes e outros; Agravado: Vincenzo Di Manso e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A):****José Cismormando André Rocha****DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00002 - 003002000915-2

Autor: F.S.R. e outros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: “Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajái, 26 de novembro de 2004. Alexandre M.M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004002676-4

Autor: M.B.C.; Réu: P.C. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: “Ex positis, HOMOLOGO por sentença, a desistência requerida nestes autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajái, 26 de novembro de 2004. Alexandre M.M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00004 - 003004003595-5

Autor: Cosma Neiva de Góes; Réu: Orgiê Leitão Queiróz => Expeça-se mandado. DESPACHO: Venha declaração firmada pela autora, de que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento. Mucajái, 25 de novembro de 2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00005 - 003002000339-5

Exeqüente: Clayton Lúcio Schun; Executado: Márcio Greick do Nascimento Sodré e outros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte autora. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajaí, 26 de novembro de 2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

00006 - 003004003241-6

Exeqüente: D.G.P. e outros; Executado: S.N.P. => DECISÃO: Prisão decretado(a). Final de decisão: "Pelo exposto, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a prisão do réu, por 30 (trinta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da constituição e artigo 733, §1º do CPC, combinado ainda com artigo 19, da lei de alimentos, por ser mesmo voluntário e de forma inescusável, inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 003004003580-7

Requerente: M.T.L.C. e outros => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final de Sentença: "Frente ao exposto, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/03, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o proc. com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas, face a gratuidade de justiça. Deixo de arbitrar honorários por se tratar de acordo. Oficie-se para abertura de conta. Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Muc. 26/11/2004. Alexandre M.M.Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMISSÃO NA POSSE

00008 - 003003001772-4

Requerente: Turiano de Souza de Matos Filho; Requerido: Maria de Lourdes Nunes Melo => Audiência REALIZADA. Deliberação em Audiência: Venham os autos conclusos para decisão Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu, Reinaldo Fonseca Borges.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 003002000127-4

Requerente: I.R.S.C. e outros; Requerido: A.A.S. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: "Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajaí, 26 de novembro de 2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00010 - 003003002212-0

Autor: Manoel Alves de Souza; Réu: Henrique de Tal e outros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: "Ex positis, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida nestes autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, VIII, do CPC. Diante do que dispõe a Lei 1.060/50, deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajaí, 26 de novembro de 2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004002935-4

Autor: Sheila Tavares de Souza; Réu: Manoel Marinho => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 713,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/12/2004, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003766-2

Autor: José Silva de Oliveira; Réu: Marcos Honorato Evangelista => Distribuição por Sorteio em 29/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.076,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A):
José Cismormando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003002000835-2

Autor: Francisco de Nazaré Veras; Réu: Juscelino Ferreira => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003003001943-1

Autor: Bruno Eloir Hirt; Réu: Urzenir da Rocha => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004002935-4

Autor: Sheila Tavares de Souza; Réu: Manoel Marinho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2004 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003222-6

Autor: José Rodrigues Moraes e outros; Réu: Zeno Teles => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003279-6

Autor: Raimunda Silva; Réu: Adinoel Siqueira => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003762-1

Autor: Elaine Cristina Ramalho dos Santos; Réu: Saara Marcia Carpanine Silva => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 003004003311-7

Autor: Elexsandro Ribeiro de Brito; Réu: Shop Time => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00010 - 003004003291-1

Autor: Raimunda Saraiva Araújo; Réu: Marineide de Sousa Oliveira => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cismormando André Rocha

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 003004003339-8

Indiciado: R.N.B.A. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091178-5**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JS WANDERLEY. CGC. 34.792.382/0001-55; JOSIVALDO DA SILVA WNDERLEY, CPF 098.396.074-72.**

Endereço do Executado(a)(s): **RUA. SURUMU Nº 201, SÃO VICENTE, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 3.392,01**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/08/2004. 4.183.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091806-1**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **P VISSOTO. CGC. 10.145.449/0001-00, PAULO VISSOTO CPF. 068.244.711-00.**

Endereço do Executado(a)(s): **O PRIMEIRO COM ENDEREÇO NA RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 239 – CENTRO E O SEGUNDO COM ENDEREÇO NA AV. MÁRIO HOMEM DE EMLO, Nº 1131-MECEJANA**

Quantia Devida: **R\$ 21.441,71**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10/08/2004. 8.872/ 10.189/ 10.190/ 10.224/ 10.225/ 10.226/ 10.803.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091832-7**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FUTURA ALINHAMENTO LTDA EPP. CGC. 02.187.232/0001-26, EDIENIO GALVÃO DA SILVA, CPF Nº 199.728.222-49., HELDER DIAS DE MENDONÇA, CPF Nº 379.346.781-34.**

Endereço do Executado(a)(s): **O PRIMEIRO COM ENDEREÇO NA AV. GALATAÍDE TEIVE, Nº 1719- LIBERDADE, O SEGUNDO NA RUA MISS LOYD, Nº 32, APARECIDA E O TERCEIRO COM ENDEREÇO RUA P 6 Nº 91- PARAVIANA, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 5.811,37**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10/08/2004. 10.165/ 10.166/ 10.652.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091199-1**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **C L SANTOS CGC. 04.015.317/0001-52, CRISTIANE LOPES SANTOS CPF. 508.692.132-53.**

Endereço do Executado(a)(s): **A PRIMEIRA COM ENDEREÇO NA BR 174, S/Nº QUADRA X LOTE 13/14/15 2º ETAPA – DISTRITO INDUSTRIAL E O SEGUNDO COM ENDEREÇO NA RUA MARANHÃO, Nº 500, BAIRRO DOS ESTADOS, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 1.938,76**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **04/08/2004. 10.160.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 091175-1**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **GUERINO POMIM, CGC. 84.048.289/0001-09, GUERINO POMIM, CPF 382.124.632-49.**
Endereço do Executado(a)(s): **O PRIMEIRO COMENDEREÇO NA AV. BEJAMIN CONSTANT, Nº 2805- SÃO VICENTE E O SEGUNDO NA AV. BENJAMIN CONSTANT, Nº 1205- SÃO VICENTE, BOA VISTA/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 1.888,90**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/08/2004. 10.235.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 091804-6**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **UYRAPOAN TRANSPORTADORA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, CGC. 04.890/0001-27, ANDRÉ AUGUSTO CASTRO DO AMARAL, CPF. 364.940.894-53, GERLANE VINAGRE REGIS CASTRO DA AMARAL CPF 436.828.804-10.**
Endereço do Executado(a)(s): **AV. GENERALATAÍDE TEIVE Nº 2880-BURITIS, BOA VISTA/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 11.361,67**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10/08/2004. 10.111/10.112.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 091831-9**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SIEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. CGC. 00.553.212/0001-04. ANTÔNIO ADAILTON DA SILVA, CPF 398.577003-49, MARCIO LUIZ DE MATOS MULLER, CPF Nº 507.973.522-87.**
Endereço do Executado(a)(s): **O PRIMEIRO AV. BGD EDUARDO GOMES, Nº 1183 – MECEJANA, O SEGUNDO RUA VASCO DA GAMA Nº 240 – NOVO PLANALTO E O TERCEIRO AV. VILLE ROY, Nº 1459- SÃO VICENTE, BOA VISTA/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 5.941,15**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10/08/2004. 10.230**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 091793-1**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JONAS CARVALHO MOURA, CGC Nº 04.860.997/0001-00, JONAS CARVALHO MOURA, CPF Nº 352.686.462 -49.**
Endereço do Executado(a)(s): **O PRIMEIRO RUA PARIMA S/N – CENTRO E O SEGUNDO RUA SÃO MATEUS Nº 877- CINTURÃO VERDE, BOA VISTA/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 9.998,94**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10/08/2004. 10.145/10.148.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091166-0**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **O B DO NASCIMENTO. CGC. 04.278.785/0001-10, OTACINEY BARROSO DO NASCIMENTO, CPF 622.979.452-72.**

Endereço do Executado(a)(s): **O PRIMEIRO AV. GALATAÍDE TEIVE, Nº 5204- TANCREDO NEVES, E O SEGUNDO AV. DOS BANDEIRANTES, Nº 11.627- BURITIS BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 806,09**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **04/08/2004. 10.197.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 087828-1**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **A DA SILVA LEÃO – ME. CGC 04.553.264/0001-23, ALCEDIR DA SILVA LEÃO, CPF 605.845.212-00.**

Endereço do Executado(a)(s): **O PRIMEIRO RUA JAIME BRASIL, 168 – SALA 50, CENTRO, O SEGUNDO, RUA MAJOR WILLIAMS, 1765, BAIRRO SÃO FRANCISCO BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 4.552,84**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/07/2004. 9.911.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 087804-2**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **J. A. DA COSTA BARROS-ME. CGC Nº 02.972.480/0001-88, JOÃO AGRIPINO DA COSTA BARROS, CPF Nº 232.930.712-87.**

Endereço do Executado(a)(s): **RUA. SUAPI, Nº 383, SALA B, CENTRO, PACARAIMA E O SEGUNDO NA RUA PEIXE AGULHA, 16, BAIRRO SANTA TERESA, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 3.205,01**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/07/2004. 9.970, 9.999.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091182-7**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **J D MESQUITA. CGC Nº 22.896.393/0001-04. JOSÉ DOMINGOS MESQUITA CPF. 074.751.012-15** Endereço do Executado(a)(s): **RUA. ARMANDO NOGUEIRA, Nº 3024, ASA BRANCA BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 627,40**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/08/2004. 10.092.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 01 003119-2**
Exequente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EDLARDY JOSÉ DA SILVA, CPF NÃO CONSTA.**
Endereço do Executado(a)(s): **Rua Pedro Praça, nº131, bairro Buritis, Boa Vista/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 1.807,33**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **24/10/1997, nº 1997.00452-6.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 01 003438-6**
Exequente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **R. M. DE MEDEIROS, CGC 04.056.354/0001-09.**
Endereço do Executado(a)(s): **Rua Rotary, nº00278, bairro Mecejana, Boa Vista/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 2.295,55**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10/07/1998, nº 1998.838-0 e 1998.839-8.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível de Divórcio Litigioso n.º005 04 1542-1, em que são partes: Requerente F.M.S. e Requerido(a) M.S.R., fica CITADO(A): *MARIA DE SOUSA REIS*, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à *sede deste juízo* e tomar ciência de todo o teor da petição inicial e INTIMADO(A) a comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia *06 de dezembro de 2004, às 09 horas e 15 minutos*. Caso queira contestar a presente ação que o faça até a data da audiência, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos os fatos. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR., E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

LISTA GERAL DE JURADOS 2005

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Juri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que de conformidade com a Lei em vigor, salvo as considerações iniciais, que foi organizada esta Lista Provisória e ficam as pessoas abaixo designadas como Jurados para as Reuniões e suas respectivas Sessões que venham a ocorrer durante o ano de 2005:

1. ALBERTINA DE OLIVEIRA MOURA	Professora
2. ALDEENE DOS SANTOS SILVA	Comerciante
3. ALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO	Funcionário Público
4. AMILTON FERREIRA DE MOURA	Comerciante
5. ANTÔNIA HONORATA SILVA SANTOS	Funcionário Público
6. ANTÔNIA SOUZA FARIAS	Funcionário Público
7. ANTONIO ALMEIDA DA SILVA	Professor
8. ANTONIO AMÉRICO C DA SILVA	Professor
9. ANTÔNIO DE ANDRADE FERREIRA	Funcionário Público
10. ANTÔNIO OLIVEIRA OURA	Comerciante
11. AURICELIA GONZAGA DE MORAIS	Funcionário Público
12. CARLOS ROBERTO PAULINO	Professor
13. CÍCERO JOAQUIM DE MOURA	Comerciante
14. CLEIDE DE OLIVEIRA REGO	Comerciante
15. CRISTIANO DUARTE DA SILVA	Funcionário Público
16. DALVANIR VIANA BARROS	Funcionário Público
17. DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA	Estudante
18. DEJANES ALMEIDA DA SILVA	Professor
19. DERIVON DA COSTA BARROS	Professor
20. DINALVA CAVALCANTE DINIZ	Funcionário Público
21. EDMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	Comerciante
22. ELBIO JOAZ CAPPELLE DO VALLE	Funcionário Público
23. ELENILDE ALVES LEAL	Funcionária Pública
24. ELIANE BORGES DOS SANTOS	Funcionário Público
25. ELIAQUIM PEREIRA BARBOSA	Professor
26. ELIZABETE SOUZA FARIAS	Funcionário Público
27. GENI SIMON	Professora
28. GEOVANIA PEREIRA DE MELO	Funcionário Público
29. GETÚLIO SILVA SANTANA SOUSA	Professor
30. GIDEON GOMES RODRIGUES	Professor
31. GILMAR SCHNEIDER	Professor
32. HAROLDO DA CONCEIÇÃO ROCHA	Funcionário Público

33. HELIZEU SILVA DE BRITO	Autônomo
34. IMIRVAN CARVALHO DA SILVA	Professora
35. IVONETE GOMES DA SILVA	Comerciante
36. IVONICE SILVA BRITO	Funcionário Público
37. JANETE MARIA ARAÚJO LEAL	Funcionário Público
38. JEREMIAS RODRIGUES	Autônomo
39. JOELSON ARAÚJO RODRIGUES	Funcionário Público
40. JOODEMAR PEREIRA DA SILVA	Professor
41. JOSÉ DA CONCEIÇÃO	Professor
42. JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA	Funcionário Público
43. JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA	Funcionário Público
44. JOSÉ FELICIANO DE SOUZA	Funcionário Público
45. JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS	Funcionário Público
46. JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA	Professor
47. JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA	Funcionário Público
48. JOSEFA PAULINO DE SOUZA	Funcionário Público
49. JOSIVALDO DIAS DA SILVA	Funcionário Público
50. JUAREZITA DE ALBUQUERQUE CORTEZ	Professora
51. JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA	Professora
52. LAMARCK RODRIGUES MANGUEIRA	Funcionário Público
53. LAURENIR ALVES DE ARAÚJO	Comerciante
54. LENIR SANTOS DO NASCIMENTO	Professora
55. LEOCY DOS SANTOS MOREIRA	Funcionário Público
56. LINDEMBERGUE AIRES DE ABREU	Funcionário Público
57. LUCIMAR SANTOS SOUSA	Comerciante
58. MANOEL ASSIS CRUZ	Funcionário Público
59. MANOEL DE SOUZA CAMPELO	Funcionário Público
60. MARCEONE GOMES RODRIGUES	Professor
61. MARIA DE FÁTIMA SILVA DO VALE	Professora
62. MARIA GRACILDA BARROS SILVA	Professora
63. MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO	Funcionário Público
64. MOISES ADISON AIRES DE ARAÚJO	Funcionário Público
65. MOISÉS BARROSO DE SOUSA	Funcionário Público
66. NATANAEL FAUSTINO SILVA	Comerciante
67. NECYONE LEAL COSTA	Mecanógrafa
68. NELCIRENE DE SOUZA SILVA	Professora
69. OSCAR CARNEIRO E SILVA	Funcionário Público
70. OSMIR MORAIS NETO	Funcionário Público
71. PAULO ALVES MOREIRA	Comerciante
72. RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA	Funcionário Público
73. ROMILDO COSTA	Funcionário Público
74. RÔMULO ALBERTO OLIVEIRA DE SÁ	Técnico Agrícola
75. RONALDO ABREU SILVA	Funcionário Público
76. ROSINETO MORAIS SANTOS	Funcionário Público
77. SANDRA SANTOS SOUZA	Funcionário Público
78. SILAS COSTA VIEIRA	Funcionário Público
79. SOLANGE COSTA DE FREITAS	Funcionário Público
80. VALDIRENE FRANCO DA SILVA	Funcionário Público
81. VANUZA DE SOUSA	Funcionário Público
82. VERA LÚCIA SANTIAGO FELIPE	Comerciante
83. VILANI PEREIRA GALENO	Funcionária Pública
84. WAGNER OLIVEIRA NUNES	Funcionário Público
85. YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO	Professor

E para que chegue ao conhecimento de todos passou-lhe o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do artigo 439 do Código de Processo Penal. Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu,

Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo.

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO Nº 213 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LUZIMAR RAIMUNDA FERREIRA QUEIROZ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM.
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

RH.
Acato a cota ministerial de fl. 24.
Expediente necessário.
Boa Vista, 29 de novembro de 2004.

Juiz CHAGAS BATISTA - Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 731, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de DEZEMBRO/2004:

03/05 Dr. JOÃO XAVIER PAIXÃO
10/12 Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS
17/19 Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR
23/26 Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
30DEZ04/2JAN05 Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 737, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. ROSELIS DE SOUSA, no período de 1º a 4DEZ04, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima no “XLIV Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União”, a realizar-se na cidade de Vitória/ES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 738, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA, o gozo de 11 (onze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 20 a 30DEZ04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 621/04, de 7OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 739, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor NILTON NEGRÃO, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 3JAN a 1ºFEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 740, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 6JAN a 4FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 741, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALESSANDRA VIANA BEZERRA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 10JAN a 8FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 742, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2004/2005, a serem usufruídas no período de 6JAN a 4FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 743, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 17JAN a 15FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 744, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SOMÍRIS SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2002/2003, a serem usufruídas no período de 13DEZ04 a 11JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 745, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 60 (sessenta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período 24JAN de 24MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 746, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 10FEV a 11MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 747, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para atuar na Audiência do Juizado Especial Criminal, no dia 29NOV04 (Processo nº 06004017252), na Comarca de São Luiz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 748, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAÍAS MONTANARI JUNIOR**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2002/2003, no período de 6 a 10DEZ04, anteriormente interrompidas através das Portarias nºs 146/03, de 17MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATAS:

- Na Portaria nº 725/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3012, de 24NOV04:

Onde se lê: "... no período de 1º de 15FEV05..."

Leia-se: "... no período de 1º a 15FEV05..."

- Na Portaria nº 727/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3013, de 25NOV04:

Onde se lê: "... ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA ..."

Leia-se: "... ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

RESULTADO DO JULGAMENTO
CONVITE Nº 01/2004

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 231/2003-DIREF, torna público o resultado do julgamento do Convite em epígrafe, para contratação de empresa para a execução de obras e serviços de reforma no Edifício-sede desta Seccional. A Comissão declarou vencedora a empresa NORTE EM AÇÃO COM. REP. E SERVIÇOS LTDA. Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, "b" e § 6º da Lei 8.666/93. BV, 26.11.2004. Elias Severino Chaves – Presidente da CPL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 29/11/2004

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.002090-2 PROT.:29/11/2004
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :SINDICATO DA IND DE DESDOB E BENEF DE
MAD LAM E COM DE RR
ADVOGADO :ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO
REU: :GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA EM RORAIMA E
OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002092-0 PROT.:29/11/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: :MARCELO WANDERLEY DE MELLO
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
IMPDO: :PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO -
CUNI E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002093-3 PROT.:29/11/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002094-7 PROT.:29/11/2004
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :JEAN MARCOS HENRIQUEZ LUCENA
ADVOGADO :JOSY KEILA BERNANDES DE CARVALHO
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002091-6 PROT.:29/11/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: :SILVIO RIBEIRO DE MELO E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.705160-6 PROT.:29/11/2004
CLASSE :62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO – JEF
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: :KENNETH IGNATIUS CHIN-A-FOENG
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1
..

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001531-8
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: ALEJANDRO JOSE BERMUDEZ PAIVA; LISETH
ADRIANA PARRA ORTIZ; ROBERT DUBE; CLIFFORD
MAGADLA.
ADV.: RR00155B – EDNALDO GOMES VIDAL; RR00208B –
JOSÉ LUCIANO HENRIQUES MENEZES MELO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Vista
às partes, pelo prazo sucessivo de 03(três) dias, para alegações
finais.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001769-1
CLASSE: 1900 - OUTRAS
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE –
CRC/RR
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/
RR 208-A
RÉU: ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para restituir, em **24 (vinte e quatro) horas**, os autos do processo em epígrafe.

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: **TOMAS SENDER NARVAEZ e MARIA EDINA DE CASTRO PASSOS**

ELE: nascido no Chile, em 01/12/1952, de profissão professor de línguas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 07, Qd.80, casa 328, Cidade Santa Cecília, Cantá-RR, filho de TOMAS SENDER e LUIZA NARVAEZ.

ELA: nascida em Belém-PA, em 13/10/1956, de profissão nutricionista, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: 07, Qd.80, casa 328, Cidade Santa Cecília, Boa Vista-RR, filha de LEVINDO PUREZA DE CASTRO e JACIRA RAMOS CAMEZ DE CASTRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Luiz Alberto Magalhães e Luana Paula do Nascimento**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima**, ao (s) **vinte e cinco (25) dias de agosto (08) de 1956**, Profissão: **pintor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua, **Ouro Verde, n° 342, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade**, filho de **Myrthes Magalhães**. A pretendente nascida em **Bonfim - Roraima**, ao(s) **vinte (20) dias de dezembro (12) de 1973**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **solteira**, residente na rua **Ouro Verde, n° 342, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade**, filha de **Elizabeth do Nascimento**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Jocenildo Rodrigues Costa e Silmara Socorro Pilonetto**. Sendo o pretendente nascido em **Vitorino Freire-Maranhão**, ao (s) **vinte e um (21) dias de junho (06) de 1982**, Profissão: **Policial Militar**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua, **Tambaquí, n° 1513, Bairro Santa Tereza, nesta cidade**, filho de **Antonio Rodrigues de Carvalho e Maria Rodrigues da Costa**. A pretendente nascida em **Altamira-Pará**, ao(s) **quatorze (14) dias de setembro (09) de 1984**, Profissão: **Comerciarista**, Estado Civil: **solteira**, residente na rua **Antares, n° 203, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade**, filha de **Dirceu Pilonetto e Marta Pessim Leite**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992**

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

**Telefone
0800 2809551**

**e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108